

S.S. em 15/04/2025

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2024

Presidente

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO  
S.S. em 15/04/2025

Concede auxílio no exercício de 2025 e dá  
outras providências.

CM/37/2025

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

A ordem do dia desta sessão

22/04/2025

Presidente

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder auxílio, no exercício de 2025, a Associação de Equoterapia Nossa Senhora Aparecida (CNPJ 45.688.135/0001-20), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 5.500, de 20 de março de 2025, proveniente de emenda parlamentar do Deputado Estadual Cleiton Oliveira.

**Art. 2º** O valor total da presente lei é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**Art. 3º** Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei n.º 4.320/64.

**Art. 4º** Nos termos do inciso I do § 1º do art. 43 da Lei n.º 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de superávit financeiro.

**Art. 5º** A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- comprovação da existência legal da entidade;
- prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- demais documentos exigidos pela Lei Federal n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal n.º 8.362/2017.

Aprovado(a) em 1º Votação  
por 12 favoráveis e 00 contrários

S.S. em 15/04/2025

Presidente

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 11 de abril de 2025.

LEANDRA GUEDES Assinado de forma digital  
por LEANDRA GUEDES  
FERREIRA:0060913 FERREIRA:00609135686  
5686 Dados: 2025.04.11  
10:42:24 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

Aprovado em 2º votação por  
15 favoráveis e 00 contrários

28/04/2025

Presidente



# P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/113

Ituiutaba, 11 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Francisco Tomaz de Oliveira Filho  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 24 n.º 950  
Ituiutaba - MG

**Assunto: Encaminha Mensagem n.º 026.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 026/2025, desta data, acompanhada de projeto de Lei que *Concede auxílio no exercício de 2025 e dá outras providências.*

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

LEANDRA  
GUEDES  
FERREIRA:0060  
9135686  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

Assinado de forma  
digital por LEANDRA  
GUEDES  
FERREIRA:00609135686  
Dados: 2025.04.11  
10:41:00 -03'00'



**MUNICIPIO DE ITUIUTABA**  
Prefeitura Municipal de Ituiutaba  
Capa de Processo



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA**

**SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS**

Número do Processo: 5500 / 2025

Data de Abertura: 20/03/2025 14:45:44

Contribuinte: ASSOCIACAO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F.: 45.688.135/0001-20

Assunto do Processo: ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO

Complemento do Assunto: Pedido de Liberação de Recurso Oriundo de Emenda Parlamentar, no valor R\$: 50.000,00

Órgão Responsável: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Atendido por: TAMIRIS RODRIGUES SANTOS

21

# ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA

Rua Ubaldo Rocha Catuta, Distrito Industrial – 38308-192 – ITUIUTABA-MG

Exma. Sra.

**LEANDRA GUEDES FERREIRA**

DD. Prefeita de Ituiutaba

Nesta

Ituiutaba, 20 de março de 2025.

Senhora Prefeita,

Sirvo-me do presente para solicitar de V. Exa. liberação de recursos oriundos de Emenda Parlamentar, enviada pelo Deputado Professor Cleiton, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) – Transferência Especial 1491- SEGOV, indicação nº. 94822.

Gostaríamos de salientar que os recursos serão executados conforme plano de trabalho anexo,

Certos de seu pronto atendimento.

Atenciosamente,

  
**DANIELA DA SILVA GOMES**

Presidente da ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA  
NOSSA SENHORA APARECIDA

Segue despacho em anexo, fls. 62.

20/03/25.

Tamiris Rodrigues Santos

Matrícula n 13.104

Ao Setor de Convênios,  
que despacho em anexo, fls 63.

20/03/2025.

Márcia Rute Sedinário  
MATRÍCULA 5613  
SMS ITUIUTABA-MG

A SMFO,  
para conhecer e mani-  
star quanto ao despe-  
ho de fls. 63

21/03/25

Tamiris Rodrigues Santos

Matrícula n 13.104

Secretaria de Governo,  
segue fls. 65 despacho  
desta Sec. Finanças.

21/03/2025

ELENI SOARES GOIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
FINANÇAS E ORÇAMENTOS

A Procuradoria Geral  
para análise e emissão  
de parecer jurídico.

25-03-25

  
Thamiris Elias Rosa  
Matrícula: 828

A Controladoria,  
para inspeção no procedimento em todo.  
31/03/25.

Thamiris Elias Rosa  
Matrícula: 828

Ao setor de convênios  
segue parecer técnico  
31/03/2025

Márcia Divina Rodrigues  
Controladora Geral de  
Município

Segue despacho do Senhor Prefeito.

  
Tamiris Rodrigues Santos

Matrícula n 13.104



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DE MINAS GERAIS**

**GABINETE DEPUTADO PROFESSOR CLEITON**

OF./025/2025

Belo Horizonte, 18 de março de 2025.

A Sua Excelência a Senhora

**Daniela da Silva Gomes**

Presidente da Associação Equoterapia Nossa Senhora Aparecida  
ITUIUTABA-MG

**Assunto: Emenda Parlamentar 2022.**

Com os meus cordiais cumprimentos, vimos informar que foi realizado a indicação da emenda parlamentar de minha autoria, conforme abaixo:

**Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA**  
**Secretaria de Estado de Governo – SEGOV/ MG- TRANSFERÊNCIA ESPECIAL**  
**SIGCON/SAÍDA:94822/2022- RESOLUÇÃO SEGOV Nº 21, DE 1º DE ABRIL DE 2022**  
**Valor total: R\$180.000,00**  
**Status da indicação: PAGO**

Despeço-me renovando votos de apreço e estima e, ao mesmo tempo, deixando nosso mandato à disposição.

A Sua Excelência a Senhora  
Daniela da Silva Gomes  
Presidente da Associação

Atenciosamente,

Professor Cleiton  
Deputado Estadual – PV MG  
Presidente da Comissão de Cultura

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 45.688.135/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/03/2022
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *) 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *) 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R UBALDO DA ROCHA CATUTA	NUMERO 350	COMPLEMENTO *****	
CEP 38.308-192	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICIPIO ITUIUTABA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO MILLENNIUM.CONTABILIDADE@YAHOO.COM		TELEFONE (34) 9648-0100	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/03/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/03/2025 às 11:59:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONDIÇÕES DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO](#)
[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

# PLANO DE TRABALHO

1 - IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE				
RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA				CNPJ nº 45.688.135/0001-20
ENDEREÇO: Rua Ubaldo Rocha Catuta				BAIRRO: Distrito Industrial
CIDADE: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38308-192	FONE: 34 99648-0100	LEI DE UTILIDADE PÚBLICA: LEI Nº 1.493, de 13 de Dezembro de 1951
CONTA CORRENTE:	BANCO: BRASIL	Agência 0125	REGISTRO CMAS:	
NOME DO RESPONSÁVEL: DANIELA DA SILVA GOMES				CARGO: Presidente
DATA VENCIMENTO DO MANDATO: 13/02/2025				FONE CONTATO: 034 99648-0100
2 - Caracterização da Proposta				Duração
<p>Atender, prestando serviço de Equoterapia para mais de 60 (sessenta) pacientes/praticantes, que possuam algum tipo de deficiência e quem não possuam qualquer contra indicação para a realização da Equoterapia, usuários do SUS, com com faixa etária compreendida entre 03 (três) e 80 (oitenta) anos, por até 12 meses.</p>				
<p>Justificativa:</p> <p>Sendo a Associação de Equoterapia Nossa Senhora Aparecida, uma associação sem fins lucrativos é necessário que a mesma receba ajuda financeira do poder público para que possa estar em funcionamento e atender seus usuários com qualidade, com manutenção de sua área verde, cadeiras e mesas para maior comodidade das famílias dos pacientes/praticantes, e equipamentos para os animais.</p>				
<p>Tipo de atividade que pretende desenvolver:</p> <p>Atender o maior número de pacientes que possuam algum tipo de deficiência.</p>				
<p>Metas/pessoas beneficiadas:</p> <p>Garantir um lugar seguro, adequado, bem como equipamentos necessários para os animais .</p> <p>Mais de 60 pacientes/praticantes com algum tipo de deficiência.</p>				



# PLANO DE TRABALHO

## 4.2.1 - PROPONENTE (PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO E PRÉDIO)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

## 5 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Ituiutaba, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba em de de 2025.

*Daniela da Silva Gomes*

Presidente

DANIELA DA SILVA GOMES  
Associação de Equoterapia  
Nossa Senhora Aparecida

## 6 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

# PLANO DE TRABALHO

APROVADO:

Ituiutaba em      de      de 2025.

**LEANDRA GUEDES FERREIRA**  
Prefeita de Ituiutaba  
1º Partícipe

## FICHA CADASTRAL

### EXERCICIO 2025

#### I – IDENTIFICAÇÃO

- 01 – Entidade: ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA
- 02 – CNPJ: 45.688.135/0001-20
- 03 – Endereço: Rua Ubaldo Rocha Catuta
- 04 – CEP: 38308-192
- 05 – Bairro: Distrito Industrial
- 06 – Telefone: 349648-0100

#### II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

- 10 – Nome: DANIELA DA SILVA GOMES
- 11 – CPF: 076.460.126-10
- 12 – RG: MG-10.4999.858 SSP/MG
- 13 – Posse: 01/02/2023
- 14 – Endereço: Rua Roberto Zocolli, n. 86
- 15 – Bairro: Bairro Nadię Derze Jorge II
- 16 – Telefone: 3261-7087
- 17 – Celular: 34-9678-2023

Ituiutaba, em 20 de março de 2025.

*Daniela da Silva Gomes*  
DANIELA DA SILVA GOMES

Presidente da ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA

NOSSA SENHORA APARECIDA

CPF 076.460.126-10

**ILMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
DA COMARCA DE ITUIUTABA/MG.**



**REQUERIMENTO**

Eu, DANIELA DA SILVA GOMES, brasileira, agente de endemias, solteira, filha de Maria Bela da Silva e João Michelini Gomes, portadora do documento de Identidade MG-10.499.858-SSP/MG e inscrito na CPF 076.460.126-10, e-mail: [eduardofelixdasilva726@gmail.com](mailto:eduardofelixdasilva726@gmail.com), 34-99678-2023,, residente e domiciliada, Rua Roberto Zocolli, nº 86 - Ituiutaba/MG, na qualidade de presidente e representante legal da **ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA, CNPJ Nº 45.688.135/0001-20**, com sede, Rua Ubaldo Rocha Catuta, nº 350 - Setor Industrial, Ituiutaba/MG, email: [equoterapianossasenhoraapareci@gmail.com](mailto:equoterapianossasenhoraapareci@gmail.com), vem à presença e Vossa Senhoria, a fim de cumprimento à legislação vigente e conforme disposições estatutárias, requerer, a Averbação e Arquivamento do seguinte documento

**1. 1ª Alteração do Estatuto, realizado em 21 de novembro de 2024.**

Por oportuno, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, inclusive sob pena de responsabilização; que para a realização da Assembléia supra, foram observados todos os requisitos legais e ainda todas as disposições estatutárias pertinentes, inclusive quanto à antecedência mínima de convocação e também ao quórum mínimo legal exigido.

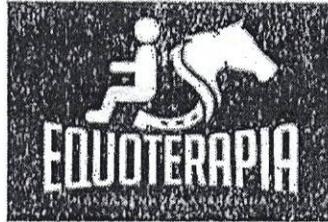
Recibo das custas em nome de: Daniela da Silva Gomes.

Ituiutaba/MG, quarta-feira, 6 de março de 2025.

**N. Termos  
Aguarda deferimento.**

*Daniela da Silva Gomes*

**DANIELA DA SILVA GOMES  
CPF 076.460.126-10  
PRESIDENTE**



1

**ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA**  
CNPJ:45.688.135/0001-20

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

**Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA**, constituída em 14 fevereiro de 2022, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos e de duração por tempo indeterminado, inscrita no CNPJ sob o número 45.688.135/0001-20, com sede e foro no Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, situada à rua Ubaldo da Rocha Catuta, nº 350 – bairro - Setor Industrial, CEP:38.308-192, regendo-se por este Estatuto Social e em conformidade com a legislação vigente, voltada à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

§ 1º - A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que estas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais dentro do território nacional.

§ 2º - Todos os cargos de direção são exercidos gratuitamente e os membros da diretoria não fazem jus, nessa condição, a remuneração de qualquer natureza. A associação não distribui, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

**CAPÍTULO II**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA** tem por finalidade prestar serviços na área de assistência social, tendo por objetivo a prevenção, a proteção, a inclusão, a acolhida e a promoção social, o atendimento e apoio as pessoas com deficiência e a realização de ações e atendimento em saúde e educação aos beneficiários e usuários da assistência social, com a utilização de equinos no processo terapêutico, bem como:

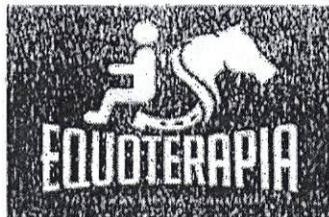
- I. Promover festividades, tais como festivais, torneios esportivos e promover ações artísticas;
- II. Desenvolver ações e empreendimento sociais, culturais, ambientais, novos modelos socioeducativos a partir de uma ótica moderna e promover ações em prol da defesa, preservação e conservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável municipal e contribuir para a integração dos participantes na plenitude da vida social, a promoção da saúde, da educação e a preservação do meio ambiente;
- III. Promover o desenvolvimento econômico-social e o combate à pobreza e à desigualdade social, a capacitação e a integração das pessoas ao mercado de trabalho, através de projetos co-construídos com as comunidades e organizações envolvidas, e por meio de articulação dos sistemas e dos agentes públicos e privados e do terceiro setor;
- IV. Sensibilizar e capacitar indivíduos e instituições para o trabalho voluntário;
- V. Promover à ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

1

Rua Ubaldo da Rocha Catuta, nº 350 – bairro - Setor Industrial, Ituiutaba MG – Cep:38.308-192

*Domício Heleno Jesus Francisco*  
*Amilton Brandão*

*Desenvolvido*



2

### ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA

- VI. Publicar e divulgar livros, revistas, boletins e trabalhos correlatos aos fins da ASSOCIAÇÃO;
- VII. Promover ou participar de estudos e pesquisas, desenvolver tecnologias alternativas, divulgar informações e conhecimento técnico-científico que digam respeito às atividades supramencionadas.
- VIII. Desenvolver atividades culturais, esportivas e recreativas, disputa de torneios e campeonatos;
- IX. Promover ações em prol da defesa, preservação e conservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável;
- X. Difundir atividades educativas, culturais e científicas, realizando pesquisas, conferências, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações e vídeos e sua distribuição;

**Art. 3º** A ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência. Serão adotadas práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para colibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório e social.

**Art. 4º** - No desenvolvimento de suas atividades, a organização não fará nenhuma discriminação de raça, cor, gênero, credo religioso ou político-partidário.

**Art. 5º** - A ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

§ 1º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

§ 2º - Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando a sua autossustentação utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

### CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

**Art. 6º** - O quadro social da associação compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para a desenvolvimento com um dos objetivos da associação.

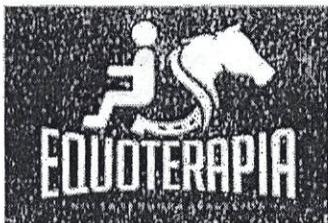
**Parágrafo Único:** É ilimitado o número de associados, distinguido nas seguintes categorias: benfeitor, fundador, contribuinte, honorário e outros.

**Art. 7º** - São direitos do associado, quites com suas obrigações sociais:

- Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- Participar de atos solenes ou comemorativos;
- A qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão;
- Outras julgadas necessárias.

Rua Ubaldino da Rocha Catula, nº 350 – bairro - Setor Industrial, Ituiutaba MG – Cep:38.308-192

Amilton Wamilo Helen Jesus Francisco  
Wamilo



## ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA

**Art. 8º - São deveres dos associados:**

- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- Acatar as determinações da Diretoria;
- Zelar pelo bom nome da Associação;
- Realizar ativamente bens a serviços e pagar as mensalidades;
- Outras julgadas necessárias.

**Art. 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Associação.**

**Art. 10º - Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:**

- Causar dano moral ou material a Associação;
- Não comparecer as reuniões da associação com regularidade;
- Servir-se da Associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos;
- Outras julgadas necessárias.

**Parágrafo Único:** Da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá sempre recursos à Assembleia Geral.

### CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 11º - Associação será administrada por:**

- Assembleia Geral;
- Diretoria;
- Conselho Fiscal.

**Art. 12º - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.**

**Art. 13º - Compete privativamente a Assembleia Geral:**

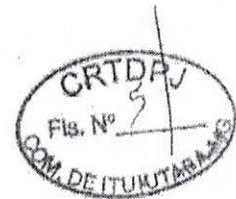
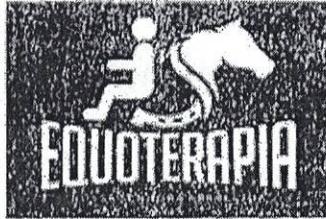
- Eleger os administradores;
- Destituir os administradores;
- Decidir sobre a dissolução;
- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- Aprovar o Regimento Interno;
- Alterar o estatuto.

**Art. 14º - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano:**

- Aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela Diretoria;
- Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- Discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal.

**Art. 15º - A Assembleia geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:**

- Pela diretoria;
- Pelo Conselho Fiscal;



4

### **ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA**

- Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

**Art. 16º** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Único** - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de associados.

**Art. 17º** - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, permitido a reeleição.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

§ 3º - O presidente, a qualquer momento, poderá ser destituído de seu cargo pelos demais diretores se estes discordarem com a gestão administrativa.

**Art. 18º** - Compete a diretoria:

- Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual;
- Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração e atividades de interesse comum.
- Contratar e demitir funcionário;
- Outras julgadas necessárias.

**Art. 19º** - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

**Art. 20º** - Compete ao Presidente:

- Representar a associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- Presidir a Assembleia Geral;
- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- Outras julgadas necessárias.

**Art. 21º** - Compete ao Vice-Presidente:

- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

**Art. 22º** - Compete ao Secretário:

- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
- Publicar todas as notícias das atividades da Associação;
- Outras julgadas necessárias.

**Art. 23º** - Compete ao Tesoureiro:

- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;

4

Rua Ubaldo da Rocha Catuta, nº 360 - bairro - Setor Industrial, Iturubá MG - Cep:38.308-192

Manoel Kellen Junior Leonardi  
Amilton Vonder



### **ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA**

- Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido a Assembleia Geral;
- Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- Manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária a manutenção da programação da Associação;
- Outras julgadas necessárias.

**Art. 24º** - O Conselho Fiscal será composto por 2 (dois) membros, eleito pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único:** O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

**Art. 25º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar os livros de escrituração da Antidade;
- Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da Associação;
- Outras julgadas necessárias.

**Parágrafo Único:** O Conselho Fiscal reunir-se-a ordinariamente a cada 12 (doze) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

### **CAPÍTULO V DA SUSTENTABILIDADE**

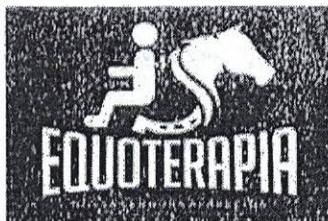
**Art. 26º** – Para custeio, desenvolvimento e consecução de seus objetivos a ASSOCIAÇÃO poderá:

- I. Aceitar auxílios, doações e contribuições dos Associados;
- II. Aceitar subvenções que, eventualmente, lhe sejam destinadas pelo Poder Público;
- III. Obter receitas através de prestação de serviços relacionados com as atividades de seu objeto.
- IV. Obter recursos provenientes da comercialização de livros e/ou apostilas contendo trabalhos realizados pela própria Associação, através de seus associados, colaboradores e parceiros;
- V. Cessão de direitos sobre marcas, programas e produtos elaborados e/ou executados pela Associação;
- VI. Receber aportes de recursos oriundos de órgãos públicos para a execução de projetos em razão da assinatura de parcerias;
- VII. Firmar outras parcerias, convênios, alianças e contratos.

### **CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO**

**Art. 27º** – O patrimônio da associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, ápolices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

Amilton V. N. de A. *Wanilo Helen Jones Lourenço*



## ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA

**Art. 28º** – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

**Art. 29º** – A associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades as que estejam vinculadas.

**Art. 30º** – A associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

**Art. 31º** – A associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

### CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO

**Art. 32º** – A ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA, será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tome impossível a continuação de suas atividades.

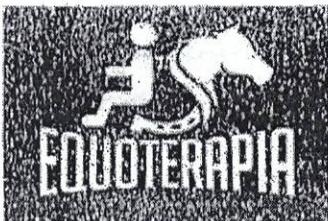
**Art. 33º** – No caso de dissolução ou extinção da Instituição, o respectivo patrimônio será transferido a outra instituição congênera, com personalidade jurídica de igual natureza, que:

- I. Esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência social – CNAS;
- II. Que preencha os requisitos da Lei Federal n. 13019, de 31 de julho de 2014, suas alterações através da Lei n. 13204, de 14 de dezembro de 2015 e leis posteriores que venham alterá-la, e cujo objetivo social seja preferencialmente o mesmo da entidade extinta e será escolhida pela própria assembleia;
- III. Tenha objeto preferencialmente o mesmo disposto no artigo Terceiro deste Estatuto;
- IV. Preste serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de usuários, nos limites de suas possibilidades de recursos materiais e financeiros;
- V. Aplique os recursos advindos dos Poderes Públicos, Municipal Estadual e Federal, em conformidade ao estabelecido na legislação aplicável e nos termos de colaboração, fomento, parceria, convênio e/ou instrumentos contratuais similares.

**Parágrafo único** – Na hipótese de a ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA obter e posteriormente perder as qualificações instituídas pela Lei Federal n. 9.790/99 e Lei do Estado de Minas Gerais n. 14.870/03, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurarão aquelas qualificações, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão contabilmente apurados e transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos das mesmas Leis, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social ou na falta de pessoa jurídica com essas características, à União e ao Estado de Minas Gerais, na proporção dos recursos públicos por eles alocados.

### CAPÍTULO VIII DO BALANÇO PATRIMONIAL E DAS DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Manoel Shellen Junio - Fonseca  
Amilton Vonder



## ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA

**Art. 34º** – O Exercício Fiscal da Associação iniciará em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano, sendo que até 30 de abril do ano subsequente serão preparadas as demonstrações contábeis relativas ao exercício anterior.

**Art. 35º** – A ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA, sempre manterá a escrituração de suas receitas, despesas e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

**Art. 36º** – Os livros estarão na sede da ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA, sob guarda da Diretoria, sendo disponibilizados para o público em geral.

**Parágrafo Único** – Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito à retirada dos originais, desde que justifiquem a finalidade.

### CAPÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 37º** – A escrituração da Instituição observará, no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, garantindo a disponibilidade de tais documentos para consulta de qualquer cidadão ou cidadã;
- II. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

**Art. 38º** – As cláusulas do presente estatuto social poderão ser modificadas, no todo ou em parte, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

**Parágrafo único** – É possível, em uma mesma reunião, haver alteração estatutária, eleição e posse e/ou Renúncia da Diretoria e do Conselho Fiscal, constando na mesma ata.

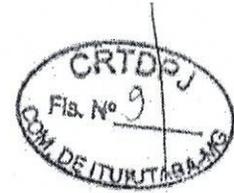
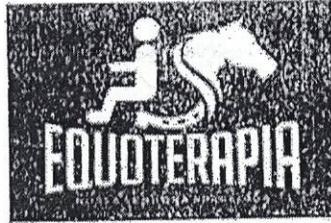
**Art. 39º** – A organização poderá ter um rendimento interno que aprovado pela Assembleia Geral disciplinará o seu funcionamento.

**Parágrafo único** – A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

**Art. 40º** – A ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA poderá ter a pessoa do seu presidente ou tesoureiro representada, por meio de procuração devidamente legalizada junto a qualquer instituição necessária a representação.

### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

*Jonas do Amilton Vonder* *Daniela Kelly Jernico*



### ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA

**Art. 41º** – O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados e nas convocações seguintes, com 1/5 dos presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Art. 42º** Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria e do Conselho fiscal, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto e referendados pela Assembleia Geral.

**Art. 43º** – A redação do presente Estatuto foi aprovada por todos os presentes em Assembleia Geral Extraordinária realizada especialmente para tal fim em 21 de novembro de 2024.

**Art. 44º** - Fica eleito o Fórum da Comarca de Ituiutaba – MG, para dirimir questões relacionadas ao presente Estatuto.

Ituiutaba, 21 de novembro de 2024.

*Daniela da Silva Gomes*  
**Presidente: Daniela da Silva Gomes**, brasileira, agente de endemias, solteira, CPF 076.460.126-10, RG n. MG-10.499.858-SSP/MG, residente e domiciliada a Rua Roberto Zocolli, n. 86, Bairro Residencial Nadime Derze II, CEP-38302-563, Ituiutaba/MG.

*Hellen Aparecida Gomes*  
**Vice-Presidente – Hellen Aparecida Gomes**, brasileira, cabeleireira, solteira, CPF nº 122.294.846-05, RG nº 8.046.406-SSP/GO, residente e domiciliada a Rua PC-01, 180 – Portal do Cerrado, CEP-38303-331, Ituiutaba/MG

*Jéssica de Oliveira Neves Silveira*  
**Secretária – Jéssica de Oliveira Neves Silveira**, brasileira, do lar, solteira, CPF 097.928.676-00, RG MG-14.805.844-SSP/MG, residente e domiciliada a Área Rural, 99999, área rural de Ituiutaba

*Francisco Xavier Costa*  
**Tesoureiro – Francisco Xavier Costa**, brasileiro, aposentado, solteiro, CPF 664.570.846-72, RG MG-7.370.110-SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Potiguas, n. 264, Bairro residencial Buritis, CEP-38302-456, Ituiutaba/MG

*Amilton A dos Santos*  
**Conselheiro Fiscal I – Amilton Aureliano dos Santos**, brasileiro, aposentado, solteiro, CPF nº 705.586.816-54, RG 8.668.535-SSP/MG, residente e domiciliado a Rua Francisco Finholdt, nº. 92, Bairro Esperança, CEP-38303-084, Ituiutaba/MG

*Vandeir Vilela de Almeida*  
**Conselheiro Fiscal II – Vandeir Vilela de Almeida**, brasileiro, aposentado, solteiro, CPF nº 671.996.406-25, RG M-4.575.560-SSP/MG, residente e domiciliado a Rua Ubaldo Rocha, nº. 340, CEP-38308-192, Distrito Industrial, Ituiutaba/MG

*Daniela da Silva Mezeiros*  
 DANIELA DA SILVA MEZEIROS

PROTÓCOLO: 65147 | REGISTRO: 4791 - AV 9  
Livro A104 | FOLHA: 24/32 | DATA: 13/03/2025  
Cotação: Emol: R\$ 285,01 - TFJ: R\$ 99,32 - Recuperação: R\$ 17,07 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 0,00  
Valor Final: R\$ 401,40 - Códigos: 8102-2(1), 8201-8(1), 6601-9(1), 8101-8(9)

*João Paulo de Oliveira Diniz*  
João Paulo de Oliveira Diniz - Substituto

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS DE ITUIUTABA - MG

SELO DE CONSULTA: IQU28681  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3360.7110.2452.5401

Quantidade de atos praticados: 12  
Ato(s) praticado(s) por: Maria Clara Oliveira Santos - Oficial Interina  
Emol.: R\$ 302,08 - TFJ: R\$ 99,32  
Valor Final: R\$ 401,40



Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

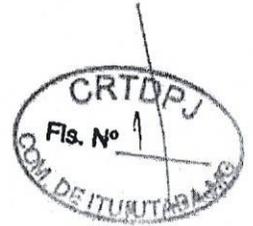
*João Paulo de Oliveira Diniz*

BEL. JOÃO PAULO DE OLIVEIRA DINIZ  
OF. SUBSTO. - AUT. P/PORT  
INT Nº 02/2020/SRTDPJ/ITBA-MG

SRTDPJ - ITUIUTABA-MG  
EM BRANCO

**ILMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
DA COMARCA DE ITUIUTABA/MG.**

**REQUERIMENTO**



Eu, DANIELA DA SILVA GOMES, brasileira, agente de endemias, solteira, filha de Maria Bela da Silva e João Michelini Gomes, portadora do documento de Identidade MG-10.499.858-SSP/MG e inscrito na CPF 076.460.126-10, e-mail: [eduardofelixdasilva726@gmail.com](mailto:eduardofelixdasilva726@gmail.com), 34-99678-2023, residente e domiciliada, Rua Roberto Zocolli, nº 86 - Ituiutaba/MG, na qualidade de presidente e representante legal da **ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA**, CNPJ Nº **45.688.135/0001-20**, com sede, Rua Ubaldo Rocha Catuta, nº 350 - Setor Industrial, Ituiutaba/MG, email: [equoterapianossasenhoraapareci@gmail.com](mailto:equoterapianossasenhoraapareci@gmail.com), vem à presença de Vossa Senhoria, a fim de cumprimento à legislação vigente e conforme disposições estatutárias, requerer, a Averbação e Arquivamento do seguinte documento

1. **Ata da assembleia geral extraordinária realizada no dia 12 de fevereiro de 2025 para eleição e posse da nova diretoria da Associação de Equoterapia Nossa Senhora Aparecida, para o triênio 2025/2028.**

Por oportuno, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, inclusive sob pena de responsabilização; que para a realização da Assembléia supra, foram observados todos os requisitos legais e ainda todas as disposições estatutárias pertinentes, inclusive quanto à antecedência mínima de convocação e também ao quórum mínimo legal exigido.

Recibo das custas em nome de: Daniela da Silva Gomes.

Ituiutaba/MG, quarta-feira, 6 de março de 2025.

**N. Termos  
Aguarda deferimento.**

*Daniela da Silva Gomes*

**DANIELA DA SILVA GOMES**

**CPF 076.460.126-10**

**PRESIDENTE**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12/02/2025 DE NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA**



No décimo segundo dia do mês de fevereiro de 2025, às 18h, no escritório da Associação de Equoterapia Nossa Senhora Aparecida, na Rua Ubaldo Rocha Catuta, 350, Setor Industrial, CEP:38.308-192, em Ituiutaba-MG, reuniram-se em Assembleia, convocada com a finalidade de tratar da seguinte pauta: Eleição e Posse da sua nova Diretoria. Às 18 horas e 30 minutos; após a segunda chamada deu-se início dos trabalhos, onde a atual presidente fez o uso da palavra relatando e prestando contas aos presentes toda a trajetória de trabalho realizado pela atual diretoria ao longo da gestão até a presente data. Isto posto, a presidente em exercício Daniela da Silva Gomes explicou sobre a finalidade da reunião, pedindo que se manifestassem, caso houvesse, a apresentação de chapas devidamente formadas por candidatos para concorrer a eleição da diretoria da entidade. Nesse sentido foi apresentada uma lista de nomes completa composta por: Presidente, vice presidente, secretário, tesoureiro, e conselheiro fiscal. Todavia, não houve outras manifestações ou apresentações de registro de chapas, nesse sentido, procedendo-se a seguir a votação para eleição e posse da nova diretoria da Associação de Equoterapia Nossa Senhora Aparecida, para o triênio 2025/2028, cujos nomes foram aprovados por aclamação e por unanimidade, ficando composta a nova diretoria eleita para o exercício de 14 de fevereiro de 2025 a 13 de fevereiro de 2028, assim constituída: **Presidente - Daniela da Silva Gomes**, brasileira, agente de endemias, solteira, CPF 076.460.126-10, RG n. MG-10.499.858-SSP/MG, residente e domiciliada a Rua Roberto Zocolli, n. 86, Bairro Residencial Nadime Derze II, CEP-38302-563, Ituiutaba/MG; **Vice-Presidente - Hellen Aparecida Gomes**, brasileira, cabeleireira, solteira, CPF nº 122.294.846-05, RG nº 8.046.406-SSP/GO, residente e domiciliada a Rua PC-01, 180 - Portal do Cerrado, CEP-38303-331, Ituiutaba/MG; **Secretária - Jéssica de Oliveira Neves Silveira**, brasileira, do lar, solteira, CPF 097.928.676-00, RG MG-14.805.844-SSP/MG, residente e domiciliada a Área Rural, 99999, área rural de Ituiutaba; **Tesoureiro - Francisco Xavier Costa**; brasileiro, aposentado, solteiro, CPF 664.570.846-72, RG MG-7.370.110-SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Potiguas, n. 264, Bairro residencial Buritis, CEP-38302-456, Ituiutaba/MG; **Conselheiro Fiscal I - Amilton Aureliano dos Santos**, brasileiro, aposentado, solteiro, CPF nº 705.586.816-54, RG 8.668.535-SSP/MG, residente e domiciliado a Rua Francisco Finholdt, nº. 92, Bairro Esperança, CEP-38303-084, Ituiutaba/MG; **Conselheiro Fiscal II - Vandeir Vilela de Almeida**, brasileiro, aposentado, solteiro, CPF nº 671.996.406-25, RG M-4.575.560-SSP/MG, residente e domiciliado a Rua Ubaldo Rocha, nº. 340, Distrito Industrial, CEP-38308-192, Ituiutaba/MG. Encerrando-se a votação, declarou-se empossada a nova diretoria conclamando aos presentes a prestigiar e auxiliar a entidade no sentido de conquistar os fins almejados. Nada mais havendo a tratar, a Presidente eleita Sra. Daniela da Silva

Daniela Hellen Jéssica Francisco  
Amilton Vandeir

Gomes, encerrou a reunião, agradecendo pela confiança a ela depositada, bem como sua diretoria. Agradeceu finalmente, a presença de todos e conclamando-os para a realização de um bom trabalho. Para constar eu, Jéssica de Oliveira Neves Silveira, secretária, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada por todos.

Ituiutaba, 12 de fevereiro de 2025.

Daniela da Silva Gomes  
Presidente: **Daniela da Silva Gomes**, brasileira, agente de endemias, solteira, CPF 076.460.126-10, RG n. MG-10.499.858-SSP/MG, residente e domiciliada a Rua Roberto Zocolli, n. 86, Bairro Residencial Nadime Derze II, CEP-38302-563, Ituiutaba/MG.

Hellen Aparecida Gomes  
Vice-Presidente – **Hellen Aparecida Gomes**, brasileira, cabeleireira, solteira, CPF nº 122.294.846-05, RG nº 8.046.406-SSP/GO, residente e domiciliada a Rua PC-01, 180 – Portal do Cerrado, CEP-38303-331, Ituiutaba/MG

Jéssica de Oliveira Neves Silveira  
Secretária – **Jéssica de Oliveira Neves Silveira**, brasileira, do lar, solteira, CPF 097.928.676-00, RG MG-14.805.844-SSP/MG, residente e domiciliada a Área Rural, 99999, área rural de Ituiutaba

Francisco Xavier Costa  
Tesoureiro – **Francisco Xavier Costa**, brasileiro, aposentado, solteiro, CPF 664.570.846-72, RG MG-7.370.110-SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Potiguas, n. 264, Bairro residencial Buritis, CEP-38302-456, Ituiutaba/MG

Amilton A dos Santos  
Conselheiro Fiscal I – **Amilton Aureliano dos Santos**, brasileiro, aposentado, solteiro, CPF nº 705.586.816-54, RG 8.668.535-SSP/MG, residente e domiciliado a Rua Francisco Finholdt, nº. 92, Bairro Esperança, CEP-38303-084, Ituiutaba/MG

Vandeir Vilela de Almeida  
Conselheiro Fiscal II – **Vandeir Vilela de Almeida**, brasileiro, aposentado, solteiro, CPF nº 671.996.406-25, RG M-4.575.560-SSP/MG, residente e domiciliado a Rua Ubaldino Rocha, nº. 340, CEP-38308-192, Distrito Industrial, Ituiutaba/MG



# ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA

## Relação Nominal

PRESIDENTE: Daniela da Silva gomes'

VICE-PRESIDENTE: Hellen Aparecida Gomes'

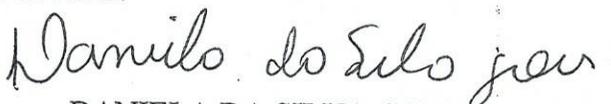
SECRETÁRIO: Jéssica de Oliveira Neves Silveira

TESOUREIRO: Francisco Xavier Costa'

CONSELHO FISCAL 1 – Amilton Aureliano dos Santos

CONSELHO FISCAL II – Vandeir Vilela de Almeida

Ituiutaba, em 20 de março de 2025.

  
DANIELA DA SILVA GOMES

Presidente da ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA

NOSSA SENHORA APARECIDA

CPF 076.460.126-10

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO



NOME DANIELA DA SILVA GOMES

FILIAÇÃO  
MARIA BELA DA SILVA

JOAO MICHELINI GOMES

DATA NASCIMENTO 22/07/1985  
ORGÃO EXPEDIDOR PCMG  
FATOR RH O+

NATURALIDADE  
ITUJUBA-MG

OBSERVAÇÃO  
\*\*\*\*



*Daniela da Silva Gomes*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

19 DE AGOSTO DE 1988

CPF 076460126-10 DNI \*\*\*\*\* PII-1255 VIA-4  
REGISTRO GENERAL MG-10.499.858 DATA DE EXPEDIÇÃO 11/07/2022

REGISTRO CIVIL  
NASC. LV-47 FL-128 ITUIUTABA-MG  
\*\*\*\*\*

T. ELEITOR / ZONA / SEC CTPS / SÉRIE / UF  
\*\*\*\*\*

NIS / PIS / PASEP  
\*\*\*\*\*

CERT. MILITAR  
\*\*\*\*\*

CNH  
04470522009

IDENTIDADE PROFISSIONAL POLEGAR DIREITO

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

CNS

\*\*\*\*\*



AGNELO DE ABREU BAETA  
SECRETARIO DE IDENTIFICACAO

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

*Doç.*

2a. Via de Conta(s)  
Resumida(s)

10144314/032025-0

10/03/2025

DANIELA DA SILVA GOMES

RUA ROBERTO ZCOLLI, 86 - NADIME DERZE II

CÓD. LIG.: 44314-3 MAPA CAD.: 26-38-00220HIDR: Y17G247190 ID. ELETRÔNICO: 33844314@26  
RESPONSÁVEL: CATIANE RIBEIRO DIAS

Autarquia municipal imune de IRRF conforme constituição da república, ART.150, inciso VI, parágrafo 2 IN RFB N1234,  
capítulo III, ART. 4 anexo XV

**Descrição dos débitos**

02/2025                      44314022025-4                      16/03/2025                      R\$59,85

11/03/2025                      R\$                      59,85

2a. Via de Conta(s)  
Resumida(s)

10144314/032025-0

10/03/2025

DANIELA DA SILVA GOMES

RUA ROBERTO ZCOLLI, 86 - NADIME DERZE II

CÓD. LIG.: 44314-3 MAPA CAD.: 26-38-00220HIDR: Y17G247190 ID. ELETRÔNICO: 33844314@26

RESPONSÁVEL: CATIANE RIBEIRO DIAS

11/03/2025                      R\$                      59,85

Agente arrecadador: Não receber esta conta após o dia 11/03/2025.

82650000000-3 59850074202-1 50311001014-0 43140320251-5



LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 122294846-05 DNI\*\*\*\*\*

RG 8046406 1ª VIA

DATA DE EXPEDIÇÃO 07/10/2020

REGISTRO CIVIL

CERTIDÃO DE NASCIMENTO 49685 A-80 FLS115 ITUIUTABA-MG

EM 11/02/2019

T. ELEITOR

\*\*\*\*\*

CTPS

\*\*\*\*\*

SÉRIE

UF

POLEGAR DIREITO

NIS/PIS/PASEP

\*\*\*\*\*

IDENTIDADE PROFISSIONAL

\*\*\*\*\*

CERT. MILITAR

\*\*\*\*\*

CNH

\*\*\*\*\*

CNS

\*\*\*\*\*

Deusny Aparecido Silva Filho

ASSINATURA DO DIRETOR

66417774

P0007



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME

HELLEN APARECIDA GOMES

FILIAÇÃO

DÉBORA APARECIDA GOMES

DATA NASCIMENTO

25/04/1995

TIPOFATOR RH

\*\*\*\*\*

NATURALIDADE

ITUIUTABA - MG

OBSERVAÇÃO

\*\*\*\*\*



Hellen Aparecida Gomes

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

hellen



Superintendência de Água e Esgotos  
Av. 33, 474 - Setor Sul  
Autarquia criada pela lei 1208 de 27/12/67  
CNPJ: 17.819.061/0001-88  
Ituiutaba - MG

Número da guia  
Segunda Via  
50275022025-8  
24/02/2025

CONTA DE  
ÁGUA E ESGOTO

DEBORA APARECIDA GOMES  
RUA PC-01, 180 - PORTAL DO CERRADO  
CÓD. LIG.: 50275-7 MAPA CAD.: 18-19-00130 ID. ELETRÔNICO: 71950275@18

ITUIUTABA - MG - CEP: 38303331

MÊS / ANO				
Fevereiro/2025				
CATEGORIA / QUANTIDADE				
RES.	COM.	IND.	PUB.	OUT
1	0	0	0	0

Corresp:  
DESCRIZAÇÃO  
TARIFA DE ÁGUA  
TARIFA DE ESGOTO  
TBO AGUA  
TBO ESGOTO  
JUROS DE MORA REF.: 12/2024

VALOR	
	10,68
	7,47
	17,21
	12,04
	0,15

Data da leitura anterior 25/01/2025	Data da leitura 24/02/2025	Data próx. leitura 01/01/1900	Data emissão original 24/02/2025	Vencimento 16/03/2025	Valor à pagar R\$ 47,55	
Leitura anterior 341 M3		Leitura atual 347 M3		Consumo real 6 M3	Média 5 M3	Ocor. 0
No. do hidrômetro Y12F013842			Vazão caract. 1,50 M3	Diâmetro 1/2"	Data instalação 16/06/2021	

Dados das 12 últimas contas

Mês	Cons. m3	N. Dias	Média m3/dia
01	3	29	0,10
12	3	31	0,10
11	5	33	0,15
10	5	29	0,17
09	9	33	0,27
08	8	31	0,26
07	5	29	0,17
06	6	31	0,19
05	8	27	0,30
04	8	35	0,23
03	5	28	0,19
02	10	32	0,31

COMUNIDADE VIGILANTE, CIDADE SEGURA! DENUNCIE. 181, AUTORES DE ROUBO, RECEPÇÃO, TRÁFICO DE DROGAS, FORAGIDOS E ARMAS ILÍCITAS. O SIGILO DA DENÚNCIA É ABSOLUTO.

Parâmetro	Unidade	Vmp	Num análise	Valor
-----------	---------	-----	-------------	-------

Favor Autenticar no Verso / Devolver ao Usuário



Superintendência de Água e Esgotos  
Av. 33, 474 - Setor Sul  
Autarquia criada pela lei 1208 de 27/12/67  
CNPJ: 17.819.061/0001-88  
Ituiutaba - MG

Número da guia  
Segunda Via  
50275022025-8  
24/02/2025

CONTA DE  
ÁGUA E ESGOTO

DEBORA APARECIDA GOMES  
RUA PC-01, 180 - PORTAL DO CERRADO  
ITUIUTABA - MG - CEP: 38303331  
CÓD. LIG.: 50275-7 MAPA CAD.: 18-19-00130 ID. ELETRÔNICO: 71950275@18

MÊS / ANO				
Fevereiro/2025				
CATEGORIA / QUANTIDADE				
RES.	COM.	IND.	PUB.	OUT
1	0	0	0	0

Vencimento 16/03/2025	Valor à pagar R\$ 47,55
--------------------------	----------------------------

CONTA PAGA  
BANCO/AGÊNCIA: 033/2271 - PAGAMENTO: 24/02/2025

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



*Leiriana de Oliveira e Feres Sibéria*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-14.805.844 DATA DE EXPEDIÇÃO 09/07/2003

NOME JESSICA DE OLIVEIRA NEVES SILVEIRA

FILIAÇÃO LUIS FERNANDO DE O SILVEIRA ZENA DE OLIVEIRA NEVES SILVEIRA

DATA DE NASCIMENTO

NATURALIDADE TRUITABA-MG 5/3/1988

DOC. ORIGEM TRUITABA-MG LV-A-97 PL-102

TRUITABA-MG

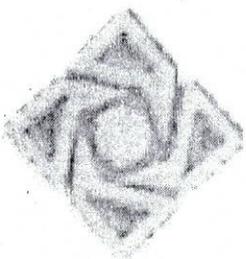
CPF

1. VIG

ASSINATURA DO DIRETOR

1954 116 DE: 29/08/83

AMERICAN BANK NOTE CO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
REPARTIÇÃO FEDERAL

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

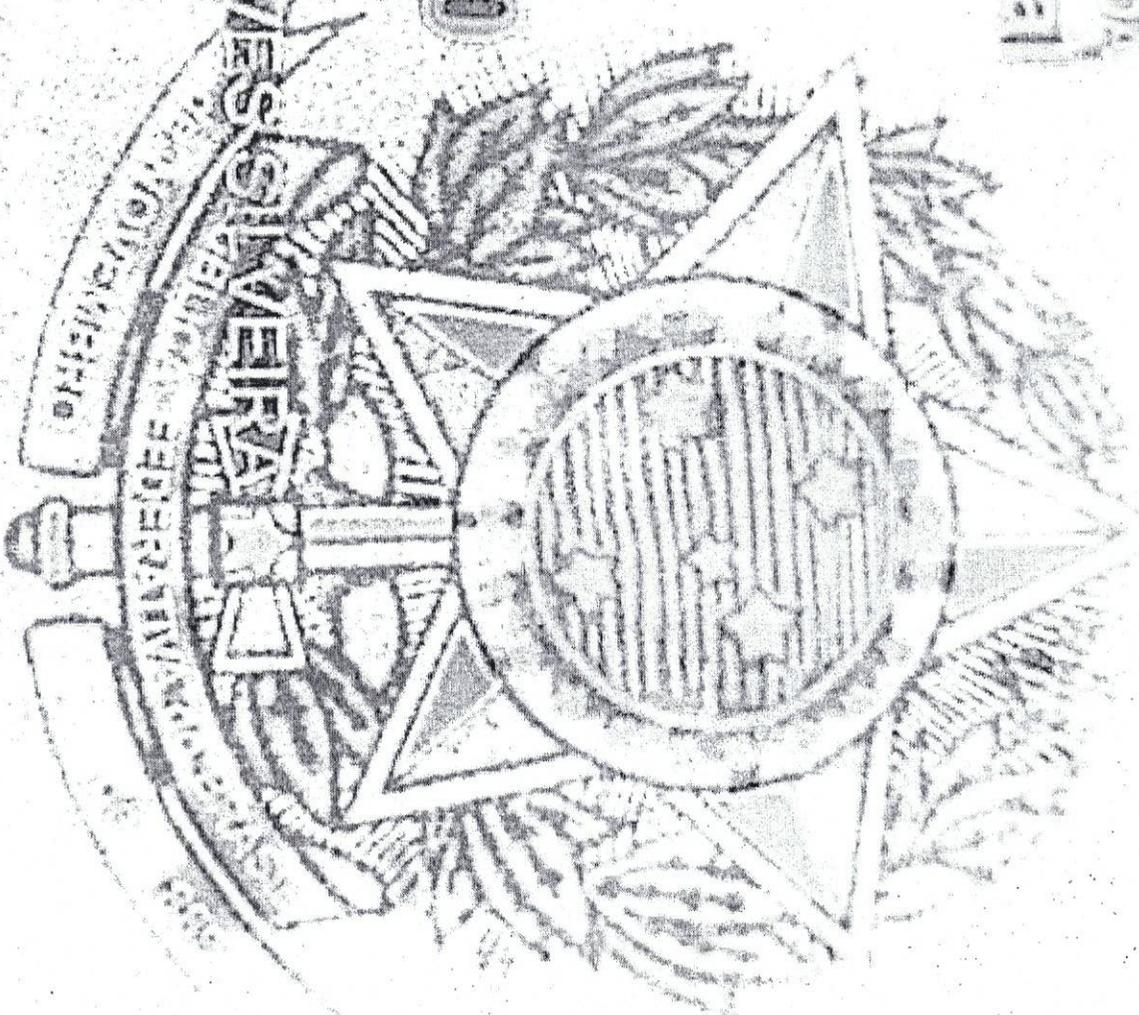
097.928.676-000

Nome

JESSICA DE OLIVEIRA NEVES SILVA EIRA

Nascimento

05/08/1988





IGREEN ENERGY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
 CNPJ: 44.159.238/0001-30  
 SUPORTE AO CLIENTE: (34) 99727-8247  
 IGREENENERGY.COM.BR  
 @IGREEN.ENERGY

**ATENÇÃO**

*Sermio*  
 Você receberá dois boletos mensalmente, o da iGreen Energy com a energia injetada e o da Distribuidora com as tarifas obrigatórias, não deixe de pagar os dois boletos.

35705491000150 - CONSORCIO COMERC ENERGIA MG

**DADOS DO CLIENTE:**

JESSICA DE OLIVEIRA NEVES, SILVEIRA

CPF: 097.928.676-00  
 Área Rural, 99999  
 Área Rural de Ituiutaba  
 Ituiutaba / MG

**MÊS DE REFERÊNCIA:**

jan/25

**NÚMERO DE INSTALAÇÃO:**

3015208329

**DATA DE VENCIMENTO:**

01/04/2025

ENERGIA VERDE COMPENSADA:  
 248 Kwh

QUANTO PAGARIA SEM IGREEN  
 R\$ 245,91

**DESCONTO IGREEN**

R\$ 24,59



MULTAS/JUROS  
 (MÊS ANTERIOR)  
 R\$ 0,00

VALOR TOTAL  
 A PAGAR IGREEN R\$ 221,32

**PARABÉNS!** **O PLANETA AGRADECE A SUA ESCOLHA!**

**igreen**  
 Club

**QUER ECONOMIZAR AINDA MAIS?**

ACESSE E TENHA DESCONTOS EM VÁRIAS LOJAS E SERVIÇOS.

IGREENENERGY.COM.BR/IGREENCLUB

**HISTÓRICO DE CONSUMO/ECONOMIA:**

MÊS/ANO	ENERGIA ALOCADA (kWh)	CRÉDITOS NO PERÍODO (kWh)	ECONOMIA NO MÊS (R\$)
dez/24	205		R\$ 20,31
nov/24	231		R\$ 24,81
out/24	262		R\$ 28,45
set/24	221	221	R\$ 23,07
ago/24	206	206	R\$ 20,48
jul/24	160	160	R\$ 16,27

**EVITE FRAUDES!**

Para garantir sua segurança, nunca efetue o pagamento de boletos em nome de terceiros. Não nos responsabilizamos por pagamentos indevidos. Pague exclusivamente os boletos enviados por nossos canais oficiais.

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS:**

PAGUE COM PIX

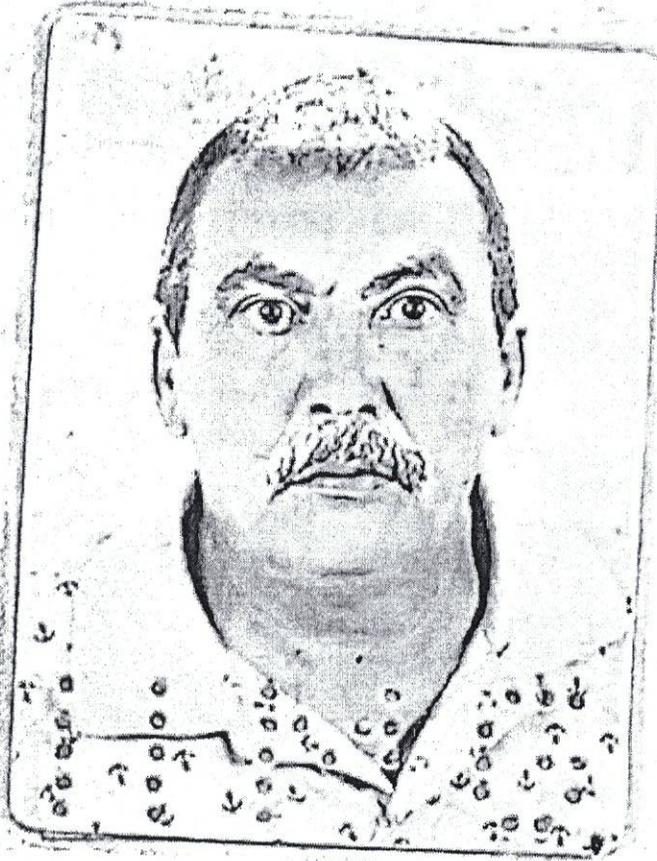


34191090086572586293585972710009210380000022132

**JUNTOS VAMOS TRANSFORMAR O MUNDO!**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



*Fernando Carlos*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CLIVA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-7 " 370 " 110

DATA DE EXPEDIÇÃO 04/12/2018

NOME

RANCISSO XAVIER COSTA

FILIAÇÃO

RENÉ DO BARROSO NEVES

MARIA DA GLÓRIA

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

ARARUAMA-PE

8/10/1965

DOC. ORIGEM NASC. LV-198 PL-360

ITUUTABA-MG

CPF 664.570.846-78

JACQUELINE DE OLIVEIRA FERRAZ  
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7116 DE 29/08/83

CLIVA

Francisco

 <b>Superintendência de Água e Esgotos</b> Av. 33, 474 - Setor Sul Autarquia criada pela lei 1208 de 27/12/67 CNPJ: 17.819.061/0001-88 Ituiutaba - MG	Número da guia <b>Segunda Via</b> <b>38453022025-8</b> 20/03/2025	<b>CONTA DE</b> <b>ÁGUA E ESGOTO</b>
---	--	---

FRANCISCO XAVIER COSTA AV POTIGUARES, 264 - RESIDENCIAL BURITIS CÓD. LIG.: 38453-7 MAPA CAD.: 24-1-00100 ID. ELETRÔNICO: 70138453@24 <b>RESP. ANTONIO MARQUES SOARES</b>	ITUIUTABA - MG - CEP: 38302456	MÊS / ANO <b>Fevereiro/2025</b>
---	--------------------------------	------------------------------------

DESCRIÇÃO	VALOR
TARIFA DE ÁGUA	64,92
TARIFA DE ESGOTO	45,44
DOAÇÃO F.I.C.A.	2,00
MULTA REF.: 01/2025	0,58
TBO AGUA	17,21
TBO ESGOTO	12,04

Data da leitura anterior 29/01/2025	Data da leitura 27/02/2025	Data próx. leitura -	Data emissão original 27/02/2025	Vencimento <b>16/03/2025</b>	Valor à pagar R\$ <b>142,19</b>
Leitura anterior 2418	M3	Leitura atual 2438	M3	Consumo real 20	M3
				Consumo fat. 20	M3
				Média 23	M3
				Ocor. 0	
		No. do hidrômetro Y17G247392	Vazão caract. 1,50	M3	Diâmetro 1/2"
					Data instalação 04/04/2019

Dados das 12 últimas contas			
Mês	Cons. m3	N. Dias	Média m3/dia
01	11	30	0,37
12	26	31	0,84
11	25	34	0,74
10	25	28	0,89
09	31	31	1,00
08	34	34	1,00
07	22	28	0,79
06	14	30	0,47
05	14	27	0,52
05	20	33	0,61
03	23	30	0,77
02	24	29	0,83

**Conforme Lei Federal 12.007/09, declaramos quitados os débitos do(s) ano(s) anterior(es).**

*Autarquia municipal imune de IRRF conforme constituição da república, ART.150, inciso VI, parágrafo 2 IN RFB N1234, capítulo III, ART. 4 anexo XV*

Parâmetro	Unidade	Vmp	Num análise	Valor
-----------	---------	-----	-------------	-------

Favor Autenticar no Verso / Devolver ao Usuário

 <b>Superintendência de Água e Esgotos</b> Av. 33, 474 - Setor Sul Autarquia criada pela lei 1208 de 27/12/67 CNPJ: 17.819.061/0001-88 Ituiutaba - MG	Número da guia <b>Segunda Via</b> <b>38453022025-8</b> 20/03/2025	<b>CONTA DE</b> <b>ÁGUA E ESGOTO</b>
	FRANCISCO XAVIER COSTA AV POTIGUARES, 264 - RESIDENCIAL BURITIS ITUIUTABA - MG - CEP: 38302456 CÓD. LIG.: 38453-7 MAPA CAD.: 24-1-00100 ID. ELETRÔNICO: 70138453@24 <b>RESP. ANTONIO MARQUES SOARES</b>	Vencimento <b>16/03/2025</b>

Pague pelo PIX



82680000001-8 42190074202-2 50316000003-3 84530220251-8

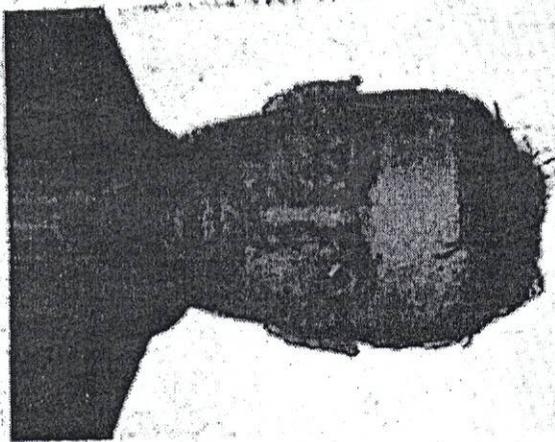


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



NOME **AMILTON AURELIANO DOS SANTOS**



FILIAÇÃO  
WANDA APARECIDA DOS SANTOS

JOSE AURELIANO DOS SANTOS

DATA NASCIMENTO 09/03/1976      ORGÃO EXPEDIDOR PCMG      FATOR RH \*\*\*\*\*

NATURALIDADE ITUIUTABA-MG  
OBSERVAÇÃO \*\*\*\*\*

ASSINATURA DO TITULAR  
*Amliton A. dos Santos*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALID



# SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA

AUTARQUIA MUNICIPAL

R. 311 P. 474 - Sudoeste - Ituiutaba (MG) - CEP 34300-030  
CNPJ 17.419.001/0001-88 - Inscricão Estadual: 342.749.163/0050

Atendimento ao Cliente SAE: Fone: 0800 341.8183 - (34) 3288-0400  
www.sae.com.br

**GABRIEL WASHINGTON LIMA SILVA**  
RUA FRANCISCO FIGUEIREDO, 307, ESPERANÇA  
35303-084, ITUIUTABA MG 35-18-5881

MES/ANO: 02/2025  
NR. GUITA:  
52699022025-7  
CATI GUITA/QTDL

LIGACAO: 52699-6 ID. ELTRO: 61852699018

L-RES:

DESCRICAO	VALOR
TBO AGUA	17,21
TBO ESGOTO	12,04
TARIFA DE AGUA	40,98
TARIFA DE ESGOTO	28,68

AUTARQUIA MUNICIPAL INUNE DE IRRF CONFORME,  
CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART 150, INCISO VI PARAGRAFO 2  
IN RFB N1234, CAPITULO III ART 4 ANEXO IX

DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
25/01/2025	25/02/2025	22/03/2025	R\$ 98,91

LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	CONSUMO FATORADO	MEDIA
49 m3	64 m3	15 m3	15 m3	6 m3

NR. DO HIDROMETRO	VAGA	DIMETRO	DATA DE INSTALACAO
A225G0068272	3 m3	3/4	08/07/2024

DADOS DOS ÚLTIMOS 6 MESES			MENSAGEM
YES	CONSUMO DIAS	MEDIA	COMUNIDADE VIOLANTE CIDADANIA
01/2025	11 29	0,38	EL AUTOREA DE BOBDO RECY
12/2024	1 31	0,33	GABRIEL WASHINGTON LIMA SILVA
11/2024	0 31	0,00	ITUIUTABA
10/2024	30 36	0,37	
09/2024	13 32	0,30	
08/2024	17 0	0,00	

PROVEDOR	TIPO	VALOR	VALOR	VALOR
Turbina	100%	0,00	0,00	0,00
Cor. Aluminio	100%	12,04	12,04	2,04
Cloro (L. 2004)	100%	0,00	0,00	0,00
Cloro (L. 2004)	100%	0,00	0,00	0,00
Cloro (L. 2004)	100%	0,00	0,00	0,00
Cloro (L. 2004)	100%	0,00	0,00	0,00
Cloro (L. 2004)	100%	0,00	0,00	0,00
Cloro (L. 2004)	100%	0,00	0,00	0,00

**GABRIEL WASHINGTON LIMA SILVA**  
RUA FRANCISCO FIGUEIREDO, 307, ESPERANÇA  
35303-084, ITUIUTABA MG 35-18-5881



LIGACAO	ID. ELTRO	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
52699-6	61852699018	22/03/2025	R\$ 98,91



*Amor*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2º NOME E SOBRENOME  
 VANDEIR VILELA DE ALMEIDA

1ª HABILITAÇÃO  
 15/01/1997

3ª DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO  
 23/06/1967 ITUIUTABA/MG

4ª DATA EMISSÃO  
 15/09/2022

4ª VALIDADE  
 08/09/2027

ACC  
 D



4ª EXC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
 M4575560 SSP MG

4ª CPF  
 671.996.406-25

5ª Nº REGISTRO  
 01878158719

3ª CAT. HAB.  
 AB

NACIONALIDADE  
 BRASILEIRO

FILIAÇÃO  
 FLORENCIO SEVERINO DE ALMEIDA  
 TEREZINHA VILELA DE ALMEIDA

*Van deir Vilela Almeida*

7 ASSINATURA DO PORTADOR

2442273828

9	10	11	12
ACC			
A		08/09/2027	
A1			
B		08/09/2027	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL  
 ITUIUTABA

MINAS GERAIS

CONTRAN

2442273828

Vander

 <b>Superintendência de Água e Esgotos</b> Av. 33, 474 - Setor Sul Autarquia criada pela lei 1208 de 27/12/67 CNPJ: 17.819.061/0001-88 Ituiutaba - MG				Número da guia <b>Segunda Via</b> 49768022025-6 20/03/2025		<b>CONTA DE ÁGUA E ESGOTO</b>					
VANDEIR VILELA DE ALMEIDA RUA UBALDO ROCHA CATUTA, 340 FRENTE - D.I.MANOEL A.CANCELA ITUIUTABA - MG - CEP: 38308192 Cód. Lig.: 49768-5 MAPA CAD.: 01-6-01170 ID. ELETRÔNICO: 50649768@01 RESP. TEREZINHA VILELA DE ALMEIDA						MÊS / ANO <b>Fevereiro/2025</b>					
Corresp:						CATEGORIA / QUANTIDADE RES. COM. IND. PUB. OUT 1 0 0 0 0					
<b>DESCRIÇÃO</b>						<b>VALOR</b>					
TARIFA DE ÁGUA						64,92					
TARIFA DE ESGOTO						45,44					
MULTA REF.: 12/2024						0,90					
TBO AGUA						17,21					
TBO ESGOTO						12,04					
Data da leitura anterior 03/01/2025		Data da leitura 04/02/2025		Data próx. leitura -		Data emissão original 04/02/2025		Vencimento 04/03/2025		Valor à pagar R\$ 140,51	
Leitura anterior 1111		M3		Leitura atual 1131		M3		Consumo real 20		M3	
								Consumo fat. 20		M3	
No. do hidrômetro A19C075202				Vazão caract. 03		M3		Diâmetro 1/2"		Data instalação 14/07/2020	
Dados das 12 últimas contas											
Mês	Cons. m3	N. Dias	Média m3/dia	COMUNIDADE VIGILANTE, CIDADE SEGURA! DENUNCIE. 181, AUTORES DE ROUBO, RECEPÇÃO, TRÁFICO DE DROGAS, FORAGIDOS E ARMAS ILÍCITAS. O SIGILO DA DENÚNCIA É ABSOLUTO.  Autarquia municipal imune de IRRF conforme constituição da república, ART.150, inciso VI, parágrafo 2 IN RFB N1234, capítulo III, ART. 4 anexo XV							
01	17	31	0,55								
12	17	29	0,59								
11	19	33	0,58								
10	28	29	0,97								
09	31	32	0,97								
08	28	31	0,90								
07	26	28	0,93								
06	31	32	0,97								
05	17	31	0,55								
04	13	29	0,45								
03	19	31	0,61								
02	17	30	0,57								

Reservatório: ETA - Ref.: 01/2025				
Parâmetro	Unidade	Vmp	Num análise	Valor
Turbidez	NTU	até 5,0	1	0,57
Cor Aparente	uH	até 15,0	1	2,00
Cloro Residual Livre	mg/L	de 0,50 a 2,0	1	1,64
Flúor	mg/L	de 0,60 a 0,80	1	0,75
pH		de 6,0 a 9,5	1	7,25
Coliformes Totais		Ausência	1	ausente
Colif. Termotolerantes		Ausência	1	ausente

Favor Autenticar no Verso / Devolver ao Usuário

 <b>Superintendência de Água e Esgotos</b> Av. 33, 474 - Setor Sul Autarquia criada pela lei 1208 de 27/12/67 CNPJ: 17.819.061/0001-88 Ituiutaba - MG				Número da guia <b>Segunda Via</b> 49768022025-6 20/03/2025		<b>CONTA DE ÁGUA E ESGOTO</b>			
VANDEIR VILELA DE ALMEIDA RUA UBALDO ROCHA CATUTA, 340 FRENTE - D.I.MANOEL A.CANCELA ITUIUTABA - MG - CEP: 38308192 Cód. Lig.: 49768-5 MAPA CAD.: 01-6-01170 ID. ELETRÔNICO: 50649768@01 RESP. TEREZINHA VILELA DE ALMEIDA						MÊS / ANO <b>Fevereiro/2025</b>			
Corresp:						CATEGORIA / QUANTIDADE RES. COM. IND. PUB. OUT 1 0 0 0 0			
						<b>Vencimento</b> 04/03/2025		<b>Valor à pagar</b> R\$ 140,51	

Pague pelo PIX



8260000001-6 40510074202-3 50304000004-7 97680220251-6



Anuencoo

 <b>Superintendência de Água e Esgotos</b> Av. 33, 474 - Setor Sul Autarquia criada pela lei 1208 de 27/12/67 CNPJ: 17.819.061/0001-88 Ituiutaba - MG				Número da guia <b>Segunda Via</b> 42811022025-1 28/02/2025		<b>CONTA DE ÁGUA E ESGOTO</b>																																																									
ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA RUA UBALDO ROCHA CATUTA, 350 FUNDOS - D.I.MANOEL A.CANCELA CÓD. LIG.: 42811-0 MAPA CAD.: 01-6-01150 ID. ELETRÔNICO: 00642811@01 RESP. EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA						MÊS / ANO <b>Fevereiro/2025</b>																																																									
Corresp:						CATEGORIA / QUANTIDADE RES. COM. IND. PUB. OUT 1 0 0 0 0																																																									
<b>DESCRIÇÃO</b>						<b>VALOR</b>																																																									
TARIFA DE ÁGUA MULTA REF.: 12/2024 TBO AGUA						303,78 2,66 17,21																																																									
Data da leitura anterior 03/01/2025		Data da leitura 04/02/2025		Data próx. leitura -		Data emissão original 04/02/2025		Vencimento <b>04/03/2025</b>		Valor à pagar <b>R\$ 323,65</b>																																																					
Leitura anterior 2353		Leitura atual 2409		Consumo real 56		Consumo fat. 56		Média 61		Ocor. 0																																																					
No. do hidrômetro Y19F617154				Vazão caract. 1,50		Diâmetro 1/2"		Data instalação 22/10/2020																																																							
<b>Dados das 12 últimas contas</b>				COMUNIDADE VIGILANTE, CIDADE SEGURA! DENUNCIE. 181, AUTORES DE ROUBO, RECEPÇÃO, TRÁFICO DE DROGAS, FORAGIDOS E ARMAS ILÍCITAS. O SIGILO DA DENÚNCIA É ABSOLUTO.																																																											
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Mês</th> <th>Cons. m3</th> <th>N. Dias</th> <th>Média m3/dia</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>01</td><td>72</td><td>31</td><td>2,32</td></tr> <tr><td>12</td><td>59</td><td>29</td><td>2,03</td></tr> <tr><td>11</td><td>66</td><td>33</td><td>2,00</td></tr> <tr><td>10</td><td>85</td><td>29</td><td>2,93</td></tr> <tr><td>09</td><td>84</td><td>63</td><td>1,33</td></tr> <tr><td>07</td><td>0</td><td>28</td><td>0,00</td></tr> <tr><td>06</td><td>0</td><td>32</td><td>0,00</td></tr> <tr><td>05</td><td>23</td><td>31</td><td>0,74</td></tr> <tr><td>04</td><td>64</td><td>29</td><td>2,21</td></tr> <tr><td>03</td><td>46</td><td>31</td><td>1,48</td></tr> <tr><td>02</td><td>46</td><td>30</td><td>1,53</td></tr> <tr><td>01</td><td>54</td><td>33</td><td>1,64</td></tr> </tbody> </table>				Mês	Cons. m3	N. Dias	Média m3/dia	01	72	31	2,32	12	59	29	2,03	11	66	33	2,00	10	85	29	2,93	09	84	63	1,33	07	0	28	0,00	06	0	32	0,00	05	23	31	0,74	04	64	29	2,21	03	46	31	1,48	02	46	30	1,53	01	54	33	1,64	Autarquia municipal imune de IRRF conforme constituição da república, ART.150, inciso VI, parágrafo 2 IN RFB N1234, capítulo III, ART. 4 anexo XV							
Mês	Cons. m3	N. Dias	Média m3/dia																																																												
01	72	31	2,32																																																												
12	59	29	2,03																																																												
11	66	33	2,00																																																												
10	85	29	2,93																																																												
09	84	63	1,33																																																												
07	0	28	0,00																																																												
06	0	32	0,00																																																												
05	23	31	0,74																																																												
04	64	29	2,21																																																												
03	46	31	1,48																																																												
02	46	30	1,53																																																												
01	54	33	1,64																																																												
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Parâmetro</th> <th>Unidade</th> <th>Vmp</th> <th>Num análise</th> <th>Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> </tbody> </table>												Parâmetro	Unidade	Vmp	Num análise	Valor																																															
Parâmetro	Unidade	Vmp	Num análise	Valor																																																											

Favor Autenticar no Verso / Devolver ao Usuário

 <b>Superintendência de Água e Esgotos</b> Av. 33, 474 - Setor Sul Autarquia criada pela lei 1208 de 27/12/67 CNPJ: 17.819.061/0001-88 Ituiutaba - MG				Número da guia <b>Segunda Via</b> 42811022025-1 28/02/2025		<b>CONTA DE ÁGUA E ESGOTO</b>	
ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA RUA UBALDO ROCHA CATUTA, 350 FUNDOS - D.I.MANOEL A.CANCELA ITUIUTABA - MG - CEP: 38308192 CÓD. LIG.: 42811-0 MAPA CAD.: 01-6-01150 ID. ELETRÔNICO: 00642811@01 RESP. EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA						MÊS / ANO <b>Fevereiro/2025</b>	
Corresp:						CATEGORIA / QUANTIDADE RES. COM. IND. PUB. OUT 1 0 0 0 0	
<b>DESCRIÇÃO</b>						<b>VALOR</b>	
Vencimento <b>04/03/2025</b>						Valor à pagar <b>R\$ 323,65</b>	

Pague pelo PIX



82650000003-7 23650074202-8 50304000004-7 28110220251-8





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA**  
**CNPJ: 45.688.135/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:43:14 do dia 28/02/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 27/08/2025.

Código de controle da certidão: **B21B.2C3C.790B.17D9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 45.688.135/0001-20  
**Razão Social:** ASSOCIACAO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA  
**Endereço:** R UBALDO DA ROCHA CATUTA 350 / DISTRITO INDUSTRIAL / ITUIUTABA / MG / 38308-192

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/03/2025 a 07/04/2025

**Certificação Número:** 2025030901365889904532

Informação obtida em 19/03/2025 18:22:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MUNICIPIO DE ITUIUTABA**  
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento  
Departamento de Receita  
38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG  
www.ituiutaba.mg.gov.br

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 464813/2025

Data Geração: 20/03/2025

Data Validade: 20/06/2025

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

### Identificação

Crc	281826
Contribuinte	ASSOCIACAO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA
CNPJ ou CPF	45.688.135/0001-20
Inscrição Estadual ou RG	
Endereço	38308-192 - Rua UBALDO DA ROCHA CATUTA, 350
Bairro	DISTRITO IND. MANUEL AFFONSO CANCELLA Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 20/03/2025

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 464813/2025

Inscrição: 281826

**ATENÇÃO:** Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

*Certidão Emitida Gratuitamente*

## DECLARAÇÃO

**DANIELA DA SILVA GOMES**, presidente da ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA, declara para os devidos fins e sob penas da lei, para fins de formalização do Termo de Parceria com o Município de ITUIUTABA-MG, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ituiutaba, em 20 de março de 2025.



DANIELA DA SILVA GOMES

Presidente da ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA

NOSSA SENHORA APARECIDA

CPF 076.460.126-10

## Conselho Municipal de Saúde

e-mail:conselhomunicipalsaude@ituiutaba.mg.gov.br

Avenida 07, 1039 – Contato:34 98434-1947

### Declaração de Inscrição

Declaro para os devidos fins que a entidade **ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA**, localizada à Rua Ubaldo da Rocha Catuta, 350, Distrito Industrial, no município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, portadora do CNPJ 45.688.135/0001-20, esta inscrita no Conselho Municipal de Saúde.

Ituiutaba, 30 de janeiro de 2024

  
Rodrigo Vilela Borges Laterza

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

144  
WG

**Contratado:** (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 0204-6 - ITUIUTABA ( MG ), inscrita no CNPJ n.º 000.000/0204-60, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Pouplex, doravante denominada **Pouplex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

**Proponente/Contratante:** ASSOCIACAO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA, CNPJ n.º 45.688.135/0001-20, OUTROS SERVICOS DE COMPLEMENTACAO DIAGNOSTICA OU TER, sediada à RUA UBALDO DA ROCHA CATUTA , 350, CEP 38.308-192, telefone(s) (34) 99678-2023.

**Dirigente(s)**

Nome	CPF
FRANCISCO XAVIER COSTA	664.570.846-72
DANIELA DA SILVA GOMES	076.460.126-10

**Dados da conta**

Agência 0204-6, Conta-Corrente n.º 75.923-6, Poupança Ouro n.º 510.075.923-9 e Poupança Pouplex n.º 960.075.923-0 abertas em 24/01/2025.

**Declarações e autorizações**

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

Tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações

45



sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.

Os dados pessoais fornecidos pelo(s) **Dirigente(s)** às empresas que atuam como Correspondente Bancário do BANCO DO BRASIL S.A. ou por este contratadas/conveniadas terão o tratamento de acordo com as determinações da LGPD e serão encaminhados ao BANCO DO BRASIL, para possibilitar as tratativas necessárias à abertura de conta decorrente desta Proposta/Contrato.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que as informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais pelo BANCO DO BRASIL S.A. e a forma de requerer o acesso aos direitos encontram-se declaradas em sua Política de Privacidade, cujo inteiro teor está disponível no site [bb.com.br/privacidade](http://bb.com.br/privacidade).

O(s) **Dirigentes(s)** declara(am) estar ciente(s) ainda que o BANCO DO BRASIL S.A., mesmo depois de encerrado a(o) presente Proposta/Contrato, manterá seus dados pessoais arquivados para o cumprimento de obrigação legal e regulatória, sob estreita proteção e segurança de acessos.

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado ACEITA** a abertura de conta(s) corrente(s) e/ou conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupança PoupeX.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança PoupeX, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 01027236, em 26/10/2023, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao **Proponente/Contratante** por meio de e-mail ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no sítio do Banco do Brasil na internet ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)), na opção autoatendimento, e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que os saldos devedores na(s) conta(s)-corrente(s) ora aberta(s) e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na(s) conta(s)-corrente(s) e/ou na(s) conta(s) de Poupança Ouro e/ou PoupeX ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desta Proposta/Contrato, o Contratado coloca à disposição do **Proponente/Contratante** os telefones da Central de Relacionamento do Banco do Brasil - CRBB 4004-0001\* ou 0800-729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800-729-0722, para Deficientes Auditivos 0800-729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800-729-0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500\* ou 0800-729-0500. Caso o **Proponente/Contratante**



considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: [bb.com.br/privacidade](http://bb.com.br/privacidade).

\* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

**Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.**

Local e data

ITUIUTABA (MG), 24/01/2025

### Contratado

Diretoria de Soluções em Meios de Pagamentos e  
Serviços

  
Pedro Bramont  
Diretor

### Proponente/Contratante

Razão Social: ASSOCIACAO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA  
CNPJ: 45.688.135/0001-20

  
46

48

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.903, DE 25 DE ABRIL DE 2022

PUBLICADO EM

05/05/2022

*Declara de utilidade pública a Associação de Equoterapia Nossa Senhora da Aparecida.*

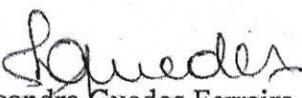
A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a *Associação de Equoterapia Nossa Senhora da Aparecida*, organização social privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.688.135/0001-20, com sede na Rua Ubaldo da Rocha Catuta, nº 350, CEP: 38.308-192, Setor Industrial, Município de Ituiutaba-MG, tendo como finalidades estatutárias, no que concerne a prevenção, a proteção, a inclusão, a acolhida e a promoção social e/ou atendimento em saúde e educação aos beneficiários e usuários da assistência social, com a utilização de equinos no processo terapêutico.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 25 de abril de 2022.

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

## DECLARAÇÃO

DANIELA DA SILVA GOMES, presidente da ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA, CPF 076.460.126-10, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o Sr.(a) Marcos Ricardo de Oliveira, CPF 102.613.276-23, CRC n° TC-MG 126452/O-7 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Ituiutaba, em 20 de março de 2025.



DANIELA DA SILVA GOMES

Presidente da ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA

NOSSA SENHORA APARECIDA

CPF 076.460.126-10



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME.....	: MARCOS RICARDO DE OLIVEIRA
REGISTRO.....	: MG-126452/O-7
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.613.276-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMG contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 23/01/2025 as 14:38:27.

Válido até: 23/04/2025.

Código de Controle: 772872.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.

**DECLARAÇÃO**

**DANIELA DA SILVA GOMES**, presidente da ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA, CPF 076.460.126-10, nomeia o(a) **DANIELA DA SILVA GOMES**, CPF 076.460.126-10, como Gestor(a) na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal. Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 20 de março de 2025.

*Daniela da Silva Gomes*

DANIELA DA SILVA GOMES

Presidente da ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA

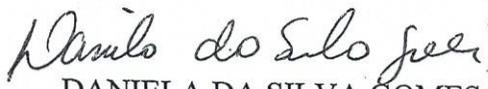
NOSSA SENHORA APARECIDA

CPF 076.460.126-10

## DECLARAÇÃO

**DANIELA DA SILVA GOMES**, presidente da ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA, CPF 076.460.126-10, Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 01/02/25 a 13/02/2028, são: Presidente: DANIELA DA SILVA GOMES, CPF 076.460.126-10; Vice-presidente: HELLEN APARECIDA GOMES, CPF 122.294.846-05; Secretário: JÉSSICA DE OLIVEIRA NEVES SILVEIRA, CPF 097.928.676-00, Tesoureiro: FRANCISCO XAVIER COSTA, CPF 664.570.846-72, Conselho Fiscal: AMILTON AURELIANO DOS SANTOS, CPF 705.586.816-54 e VANDEIR VILELA DE ALMEIDA, CPF 671.996.406-25.

Ituiutaba, em 20 de março de 2025.

  
DANIELA DA SILVA GOMES

Presidente da ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA

NOSSA SENHORA APARECIDA

CPF 076.460.126-10

**DECLARAÇÃO**

**DANIELA DA SILVA GOMES**, presidente da ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA, CPF 076.460.126-10, declara não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Ituiutaba, em 20 de março de 2025.



**DANIELA DA SILVA GOMES**

Presidente da ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA

NOSSA SENHORA APARECIDA

CPF 076.460.126-10

## DECLARAÇÃO

**DANIELA DA SILVA GOMES**, presidente da ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA, CPF 076.460.126-10, declara para os devidos fins que se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

Ituiutaba, em 20 de março de 2025.



DANIELA DA SILVA GOMES

Presidente da ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA

NOSSA SENHORA APARECIDA

CPF 076.460.126-10

**DECLARAÇÃO**

**DANIELA DA SILVA GOMES**, presidente da ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA, CPF 076.460.126-10, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Ituiutaba, em 20 de março de 2025.

*Daniela da Silva Gomes*

DANIELA DA SILVA GOMES

Presidente da ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA

NOSSA SENHORA APARECIDA

CPF 076.460.126-10

**DECLARAÇÃO**

**DANIELA DA SILVA GOMES**, presidente da ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA, CPF 076.460.126-10, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Ituiutaba.

Ituiutaba, em 20 de março de 2025.

*Daniela da Silva Gomes*

DANIELA DA SILVA GOMES

Presidente da ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA

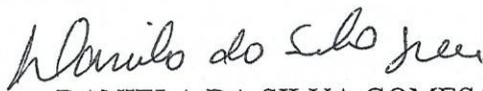
NOSSA SENHORA APARECIDA

CPF 076.460.126-10

**DECLARACAO**

**DANIELA DA SILVA GOMES**, presidente da ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 20 de março de 2025.



**DANIELA DA SILVA GOMES**

Presidente da ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA

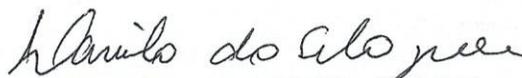
**NOSSA SENHORA APARECIDA**

**CPF 076.460.126-10**

**DECLARAÇÃO**

**DANIELA DA SILVA GOMES**, presidente da ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA, declara para os devidos fins que a entidade teve seu início das atividades em 17/03/2022 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Ituiutaba, em 20 de março de 2025.



DANIELA DA SILVA GOMES

Presidente da ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA

NOSSA SENHORA APARECIDA

CPF 076.460.126-10



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 45.688.135/0001-20  
Certidão n°: 16090102/2025  
Expedição: 20/03/2025, às 11:51:04  
Validade: 16/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **45.688.135/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**PROCESSO Nº 5500/2025**

À **Secretaria Municipal de Saúde**, para que seja aprovado o plano de trabalho, especificando o interesse público e relevância social da proposta conforme artigo 2º da lei 13.019/2014.

Indicar o fiscal e o gestor que irão acompanhar a execução do plano de trabalho com nome, cargo, matrícula e assinatura do mesmo.

O processo se trata de recurso proveniente de Emenda Parlamentar do Deputado Professor Cleiton, que totalizam o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para ser utilizado como INVESTIMENTO pela entidade.

Em seguida devolver a esse setor.

Ituiutaba, 20 de março 2025.



**Tamiris Rodrigues Santos**  
Mat. 13104



**Prefeitura Municipal de Ituiutaba**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
Dpto. Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria

Ao Setor de Convênios

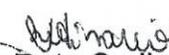
Conforme descrito no PA 5500/2025 o recurso trata-se de Emenda Parlamentar Estadual enviada pelo Deputado professor Cleiton através da Resolução SEGOV N°21 de 1° de abril de 2022 anexa em fls .60 e 61 cuja natureza de despesa é investimento, plano de trabalho apresentado aprovado.

A associação realiza o atendimento de equoterapia método terapêutico que se utiliza de cavalos para ajudar na reabilitação de pessoas com deficiência, seja ela física, psicológica ou cognitiva, sendo de interesse público e relevância social. A equoterapia tem como objetivo estimular a mente e o corpo através do andar do cavalo buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiências e/ou necessidades especiais.

Em diligências nesta Secretaria Municipal de Saúde constatou-se que o recurso não está depositado no Fundo Municipal de Saúde, sendo assim à Secretaria de Orçamento e Finanças para que informe quanto a disponibilidade financeira do recurso.

O fiscal que acompanhará a execução do plano de trabalho será Marcia Rute Sedinario cargo: chefe de seção matrícula:5613

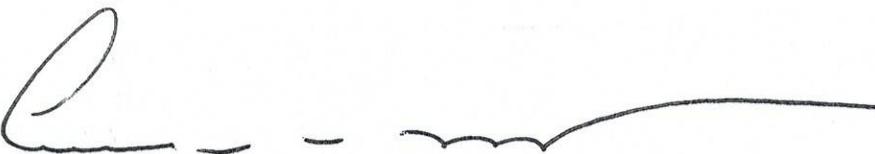
A gestora do termo será Isabella Cristina Borges matrícula :4035 Cargo: Assistente Social.

  
Márcia Rute Sedinario

Fiscal

  
Isabella Cristina Borges

Gestora



Conrado Henrique Nascimento Alves Pereira  
Secretário Municipal de Saúde



MUNICIPIO DE ITUIUTABA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS  
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: 1125 / 2025

Inscrição Municipal  
34095

CCM  
34095

CNPJ/CPF  
45.688.135/0001-20

FICA CONCEDIDO A

ASSOCIACAO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA

NOME FANTASIA

LICENÇA PARA SE ESTABELECEER

Rua UBALDO DA ROCHA CATUTA, 350  
DISTRITO INDUSTRIAL  
38308-192 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL

PREVENÇÃO, PROTEÇÃO, INCLUSÃO, ACOLHIDA E PROMOÇÃO SOCIAL, ATENDIMENTO E APOIO AS PESSOAS COM DEFICIENCIA E REALIZAÇÃO DE AÇÕES E/OU ATENDIMENTO EM SAUDE E EDUC AOS BENEFICIÁRIOS E USUARIOS DA ASSISTENC SOCIAL, COM UTILIZAÇÃO DE EQUINOS NO PROC TERAPEICO.

Descrição Atividade

Descrição Adicional

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

OBSERVAÇÃO:

POSSUI DECLARAÇÃO DISPENSA LICENCIAMENTO Nº MGL 2203067771 - N.F: 20/03/2026.

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2025	17/03/2022	18662	2022	28/02/2026	20/03/2025

*Mariana Correia*

MARIANA CORREA DE OLIVEIRA  
Auxiliar Administrativo  
Mat. 16595  
Sec Municipal de Planejamento

*Luciene Dantas de Góes Moura*  
Fiscal de Postura

*Aguiar Moura da Silva*  
Seção de F. Postura  
Mat. 3031

**PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 5500/2025**

**Assunto: Repasse de recurso de emenda para a entidade Associação de Equoterapia Nossa Senhora Aparecida**

Ituiutaba, 21 de março de 2025

Informamos que no dia 25 de maio de 2022, foi credito nos cofres municipais o valor de R\$ 180.000,00, referente a Transferência Especial: Professor Cleiton – Indicação: 94822, destinado a investimento, conforme documentos anexos.

Quanto a aplicação dos recursos nessa finalidade não cabe a essa Secretaria de Finanças e Orçamento a análise da legalidade.



Eleni Soares Gois

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

# PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

(1)

Estou procurando por..



Menu

## Convênios / Parcerias de Saída de Recursos



Você está aqui: Início (/) / Convênios e Parcerias (/convenios)  
/ Convênios e Parcerias de Saída (/convenios/convenios-de-saida-de-recursos)  
/ Convênios / Parcerias de Saída de Recursos

Valores em R\$

### DETALHAMENTO DO CONVÊNIO / PARCERIA

Tipo de Instrumento: -	
Número do Convênio / Parceria SIAFI: 9330201	Título do Convênio / Parceria: TRANSFERENCIA ESPECIAL: PROFESSOR CLEITON - INDICACAO: 94822
Número do Plano SIGCON: 934596	Número do Convênio / Parceria SIGCON: 0021/2022
Objetivo do Convênio / Parceria:	
Conveniente / OSC Parceira: 18457218000135 MUNICIPIO DE ITUIUTABA	Unidade Orçamentária Concedente / Órgão ou Entidade Estadual Parceiro: 1491 SECRETARIA DE ESTAD DE GOVERNO
Interveniente:	
Município do Conveniente / OSC Parceira: ITUIUTABA	Data Publicação: 05/04/2022
Vigência Inicial: 05/04/2052	Vigência Atualizada: 05/04/2052
Pessoas Beneficiadas - Tipo: -	Pessoas Beneficiadas - Quantidade: 0

**DETALHAMENTO DO CONVÊNIO / PARCERIA**

Valor Total Publicado: 180.000,00	Valor Total Atualizado: 180.000,00
Valor Concedente / Órgão ou Entidade Estadual Parceiro Publicado: 0,00	Valor Concedente / Órgão ou Entidade Estadual Parceiro Atualizado: 180.000,00
Valor Parlamentar Publicado: 180.000,00	Valor Parlamentar Atualizado: 0,00
Valor Interveniante / Outras Fontes Publicado: 0,00	Valor Interveniante / Outras Fontes Atualizado: 0,00
Valor Contrapartida Publicado: 0,00	Valor Contrapartida Atualizado: 0,00
Valor Rendimentos: 0,00	Valor Repassado pelo Concedente/ Órgão ou Entidade Estadual Parceiro: 180.000,00

**TIPO/ESPECIFICAÇÃO DE ATENDIMENTO**

Nome	Valor Total Publicado	Valor Total Atualizado
-- TIPO DE ATENDIMENTO DA NOVA VERSAO DO SIGCON	180.000,00	180.000,00

**EXECUÇÃO DA DESPESA DO CONVÊNIO/PARCERIA**

Data de Registro de Empenho	Empenho	Conveniente / OCS Parceria	Data de Registro do Pagamento	Número do Documento de Pagamento	Valor Pago
04/05/2022	2951	18457218000135 - PM ITUIUTABA	23/05/2022	2921	180.000,00
<b>TOTAL:</b>					180.000,00



- Início (/)
- Sobre (/sobre-portal)
- Mapa do Site (/mapa-do-site)
- Legislação (/legislacao)
- Transparência Temática  
(<https://www.transparencia.mg.gov.br/transparencia-tematica>)
- Glossário (/glossario)
- Perguntas Frequentes (/perguntas-frequentes)
- Canais de Atendimento  
(<https://www.transparencia.mg.gov.br/canais-de-atendimento>)

- Despesas (/despesa-estado)
- Receitas (/receitas)
- Planejamento e Resultados (/planejamento-e-resultados)
- Pessoal (/estado-pessoal)
- Concursos e Processos Seletivos (/concursos-e-processos-seletivos)
- Diárias e Viagens (/diarias-e-viagens)
- Licitações e Contratos (/licitacoes-e-contratos)
- Convênios e Parcerias (/convenios)
- Patrimônio (/patrimonio)
- Gestão Fiscal e Governamental (/gestao-fiscal-e-governamental)
- Transferências Obrigatórias (/transferencias-obrigatorias)
- Transparência Temática (/transparencia-tematica)
- Eventos Extraordinários (/eventos-extraordinarios)
- Emendas Parlamentares (/emendas-parlamentares)



## Extrato de Conta Corrente

G3340611108934661  
06/03/2025 11:14:01

### Cliente - Conta atual

Agência 204-6  
Conta corrente 70696-5ITUIUTABA  
Período do extrato 05 / 2022

### Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
19/04/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
16/05/2022	16/05/2022	0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	216.606.957	70.000,00 C	
			341	3380 18715615000160 EMG CONTA UNIC			
16/05/2022	16/05/2022	0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	216.606.964	30.000,00 C	
			341	3380 18715615000160 EMG CONTA UNIC			
16/05/2022	16/05/2022	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	100.000,00 D	0,00 C
25/05/2022	25/05/2022	0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	218.161.645	30.000,00 C	
			341	3380 18715615000160 EMG CONTA UNIC			
25/05/2022	25/05/2022	0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	218.161.660	180.000,00 C	
			341	3380 18715615000160 EMG CONTA UNIC			
25/05/2022	25/05/2022	0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	218.161.671	70.000,00 C	
			341	3380 18715615000160 EMG CONTA UNIC			
25/05/2022	25/05/2022	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	280.000,00 D	0,00 C
31/05/2022		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

\*\*\* A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA \*\*\*

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JC905678 RAFAEL MESSIAS DOS SANTOS.  
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

68

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 5500/2025

## PARECER TÉCNICO

**OBJETO:** Atender, prestando serviços de equoterapia em mais de 60 pacientes, que possuam algum tipo de deficiência e que não possuam qualquer contra indicação para realização da equoterapia, usuários do SUS, com faixa etária compreendida entre 03 e 80 anos, por até 12 meses.

**Referência:-** Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

**Organização da Sociedade Civil:** ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERPIA NOSSA SENHORA APARECIDA.

**CNPJ:** 45.688.135/0001-20

**Endereço:** Rua Ubaldo da Rocha Catuta, nº350, Cep: 38.308-192

**Objeto proposto:** Atender, prestando serviços de equoterapia em mais de 60 pacientes, que possuam algum tipo de deficiência e que não possuam qualquer contra indicação para realização da equoterapia, usuários do SUS, com faixa etária compreendida entre 03 e 80 anos, por até 12 meses.

**Valor total do repasse:** R\$50.000,00

**Período:** Exercício de 2025.

**Tipo da Parceria:** Fomento

## PARECER TÉCNICO – JUSTIFICATIVA

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERPIA NOSSA SENHORA APARECIDA.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Ituiutaba suprir atividades concernentes ao âmbito da **saúde**.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

1  




# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que se trata de singularidade do objeto da parceria, uma vez que a entidade vai atender aos objetivos do município garantindo a prestação de serviços de equoterapia em mais de 60 pacientes, que possuam algum tipo de deficiência e que não possuam qualquer contra indicação para realização da equoterapia, usuários do SUS, com faixa etária compreendida entre 03 e 80 anos, por até 12 meses.

Considerando que, nestes casos a Lei n.º 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade.

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

*Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.*

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

*Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.*

*Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.*

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então procedera dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que é necessária a criação da Lei Municipal, ao qual enquadrará a questão na Lei 13.019/2014, em seu art. 31, II, em hipótese de inexigibilidade de chamamento público:

*“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)*

*(...)*

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014).”*

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor da **saúde**, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao **Termo de Fomento** e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

- c) da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

- d) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **01 parcela** ou na conveniência da administração municipal.

- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento prevista na **Portaria nº 31/2025** e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

S. M. J, este é o Parecer.

Ituiutaba/MG, 25 de março de 2025.



**Thamiris Elias Rosa**

Presidente



**Tamiris Rodrigues Santos**

Membro



# P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

## PARECER Nº 265/2025

Processo Administrativo nº 5500/2025

Assunto: SUBVENÇÃO – PLANO DE TRABALHO – EMENDA DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL – RECURSO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo em que a Requerente ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA solicita a subvenção do valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) através da destinação de parte da Emenda Parlamentar de Transferência Especial enviada pelo Deputado Estadual Professor Cleiton (fls. 02).

Acompanha o requerimento os documentos de fls. 03/61.

Em fls. 62 o Setor de Convênios do Município solicitou a aprovação do Plano de Trabalho e a indicação de Fiscal e Gestor para acompanhamento da execução do Plano de Trabalho.

Em fls. 63 ficou aprovada a solicitação pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), tendo sido indicados o Fiscal e Gestor para acompanhamento da execução do Plano de Trabalho.

Tendo sido proferido Parecer Técnico pela viabilidade do Termo de Fomento em fls. 69/73.

*Este é o breve relatório.*

### II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção das ilegalidades



# P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal Complementar nº 150/2017.

Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo a Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:

**O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo.** Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

**Inicialmente é importante ressaltar que não compete à Procuradoria Geral do Município a análise objetiva e subjetiva da relevância técnico-administrativa da entidade e muito menos do plano de trabalho apresentado**, devendo cada uma das áreas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Plano de Trabalho fazê-lo.

As Emendas Parlamentares de Transferência Especial foram instituídas pela Emenda Constitucional nº 105/2019, permitindo a transferência direta de recursos da União para estados e municípios sem necessidade de vinculação a projetos ou programas específicos. Diferentemente das transferências voluntárias, essas emendas oferecem maior flexibilidade na aplicação dos valores recebidos, respeitando apenas as regras gerais de execução orçamentária e os limites constitucionais de gastos.

No âmbito do Estado de Minas Gerais foi instituída a Emenda Parlamentar por meio da Emenda à Constituição nº 101/2019, passando a dispor a Constituição Estadual em seu art. 160-A que:

Art. 160-A – A transferência a municípios de recursos estaduais decorrentes de programações incluídas na Lei Orçamentária Anual por emendas individuais, de blocos e de bancadas nos termos do § 6º do art. 160 poderá ser feita por meio de uma das seguintes modalidades:

**I – transferência especial;**

**II – transferência com finalidade definida.**

§ 1º – Os recursos transferidos na forma do caput não integrarão a receita dos municípios para fins de repartição e para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo, nos termos do § 14 do art. 160, e do endividamento do ente federado beneficiado, **vedada, em qualquer caso, a aplicação dos recursos a que se refere o caput no pagamento de:**



# P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

## - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

I – despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos e com pensionistas;

II – encargos referentes ao serviço da dívida.

§ 2º – Na transferência especial a que se refere o inciso I do caput, os recursos:

I – serão repassados diretamente ao ente federado beneficiado, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere;

II – passarão a pertencer ao ente federado beneficiado no ato da efetiva transferência financeira;

III – serão aplicados em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado, observado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 3º – O ente federado beneficiado pela transferência especial a que se refere o inciso I do caput poderá firmar contratos de cooperação técnica a fim de subsidiar o acompanhamento da execução orçamentária na aplicação dos recursos.

§ 4º – Na transferência com finalidade definida a que se refere o inciso II do caput, os recursos:

I – serão vinculados às programações estabelecidas nas emendas parlamentares ou indicadas na forma do § 8º do art. 160;

II – serão aplicados nas áreas de competência constitucional do Estado.

§ 5º – Pelo menos 70% (setenta por cento) das transferências especiais de que trata o inciso I do caput deverão ser aplicadas em despesas de capital, observada a vedação a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo. (grifos nossos)

Dispõe o §4º do art. 160 da Constituição Estadual que:

Art. 160

(...)

§ 8º – Em até dois dias úteis após a publicação do relatório resumido da execução orçamentária referente ao exercício financeiro anterior ou cinco dias úteis após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o que ocorrer por último, o Poder Executivo promoverá a abertura de sistema para que os parlamentares, no prazo estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, façam as indicações referentes às programações incluídas pelas emendas especificadas nos incisos I e II do § 6º, **contendo, no mínimo**, o número da emenda, o nome do parlamentar ou a identificação do bloco ou da bancada, conforme o caso, o nome do beneficiário e o respectivo valor, com observância dos percentuais destinados a ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos dos §§ 4º e 18.

Pois bem, conforme já informado pela SMFO (fls. 65/68), a Emenda Parlamentar enviada pelo Deputado Estadual Professor Cleiton ocorreu por meio de Transferência Especial, ou seja, a partir da sua realização, todos os valores transferidos passaram imediatamente a pertencer ao Município (inteligência do inciso II, §2º).

Neste sentido, os recursos que serão utilizados para destinação à entidade são recursos ordinários do Município e serão alocados ou realocados pelo ordenador da despesa, quem seja, o Secretário Municipal de Saúde (fls. 63).



# P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

## - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

A Constituição Federal de 1988 estabelece que:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (...) (grifos nossos)

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, **mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.** (grifos nossos)

A Lei Municipal nº 3.225/1997 estabelece que:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde de Ituiutaba, que tem por objetivo criar condições financeiras e de administração de recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de saúde, executados ou coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS/Município.

Art. 2º - Poderão ser beneficiários de operações com recursos do Fundo:

(...)

II – pessoas físicas ou entidades privadas, contratadas ou conveniadas, na forma da lei, para execução de ações ou prestação de serviços ao SUS/Município; (...)

Ato contínuo, a Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece as normas gerais para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, determina que:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

(...)

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

(...)

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

(...)



# P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

## - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

(...)

Art. 45. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

(...)

No âmbito municipal, o Decreto nº 8.169/2016 que regulamenta as disposições da lei federal, dispõe que:

Art. 10 – São instrumentos mediante os quais serão formalizadas as parcerias de que trata este decreto:

(...)

II – termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública do Município de Ituiutaba com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

(...)

Art. 12. Compete ao Chefe do Poder Executivo do Município de Ituiutaba:

(...)

II - celebrar ou autorizar a formalização do termo de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação; (...)

Estabelece ainda o Decreto Municipal os requisitos para a celebração dos Termos de Fomento no art. 13, em concordância ao estipulado no art. 33 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014.

Em relação a necessidade de chamamento público, dispõe o art. 31 da Lei nº 13.019/2014 e art. 25 do Decreto Municipal que:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica (...) (grifos nossos) (Lei nº 13.019/2014)

Art. 25. Exceto nas hipóteses previstas na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e neste Decreto, a celebração dos instrumentos de parceria de que trata o art. 10 deste decreto, deverá ser precedido chamamento público para selecionar organizações da sociedade civil que torne mais eficaz a execução do objeto. (grifos nossos) (Decreto nº 8.169/2016)



# P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Ora, estando atestada a inexistência de discordância entre o órgão fiscalizador do Termo de Fomento (Secretaria Municipal de Saúde), tem-se que não há óbice a formalização do instrumento jurídico necessário à subvenção pleiteada.

Ato contínuo, concluiu o Parecer Técnico do Setor de Convênios do Município (fls. 73) que: “(...) concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva (...)”.

Neste sentido, ENTENDEMOS pela legalidade e viabilidade jurídica da formalização do instrumento jurídico necessário à subvenção pleiteada, considerando que não cabe a análise de mérito sobre a demanda, que foi exercida pela Secretaria competente.

Nesta linha de raciocínio, a Emenda Constitucional nº 105, de 12 de dezembro de 2019, acrescentou o artigo 166-A à Constituição da República de 1988, **para autorizar a transferência de recursos federais a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios mediante emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual**. Deste dispositivo passou a constar a seguinte redação:

**Art. 166-A. As emendas individuais impositivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual poderão alocar recursos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios por meio de:** (Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)

**I - transferência especial;** ou (Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)

**II - transferência com finalidade definida.** (Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)

§ 1º Os recursos transferidos na forma do caput deste artigo não integrarão a receita do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios para fins de repartição e para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo, nos termos do § 16 do art. 166, e de endividamento do ente federado, **vedada, em qualquer caso, a aplicação dos recursos a que se refere o caput deste artigo no pagamento de:** (Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)

**I - despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, e com pensionistas;** e (Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)

**II - encargos referentes ao serviço da dívida.** (Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)



# P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

## - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

§ 2º Na transferência especial a que se refere o inciso I do caput deste artigo, os recursos: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)

I - serão repassados diretamente ao ente federado beneficiado, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)

II - pertencerão ao ente federado no ato da efetiva transferência financeira; e (Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)

III - serão aplicadas em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado, observado o disposto no § 5º deste artigo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)

§ 3º O ente federado beneficiado da transferência especial a que se refere o inciso I do caput deste artigo poderá firmar contratos de cooperação técnica para fins de subsidiar o acompanhamento da execução orçamentária na aplicação dos recursos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)

§ 4º Na transferência com finalidade definida a que se refere o inciso II do caput deste artigo, os recursos serão: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)

I - vinculados à programação estabelecida na emenda parlamentar; e (Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)

II - aplicados nas áreas de competência constitucional da União. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)

**§ 5º Pelo menos 70% (setenta por cento) das transferências especiais de que trata o inciso I do caput deste artigo deverão ser aplicadas em despesas de capital, observada a restrição a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo.** (Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)

(...) (grifou-se)

Nota-se, portanto, que a Constituição cuidou em disciplinar a forma com que os recursos recebidos devem ser aplicados para as transferências recebidas pelo Município por meio de emendas parlamentares.



# P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

**Estas emendas, intituladas “emendas parlamentares”, constituem um meio de participação direta dos parlamentares nas decisões acerca da destinação dos recursos públicos, permitindo aos deputados e senadores a realização de alterações no orçamento anual.**

As emendas parlamentares individuais mencionadas no texto constitucional transcrito acima, propostas de maneira individual por cada parlamentar, **podem alocar recursos** a órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, bem como consórcio público, **organização da sociedade civil ou serviço social autônomo**, sendo intituladas “impositivas” em virtude da obrigação de execução por parte da União<sup>1</sup>.

Conforme incisos I e II do *caput* do artigo 166-A da Constituição, as emendas podem ser realizadas por meio de transferências especiais, modalidade criada pela Emenda Constitucional nº 105/2019, ou de transferências com finalidade definida.

Na Nota Técnica nº 02/2021, intitulada “Transferência Especial da União aos demais Entes (art. 166-A da CF). Modalidade restrita às emendas individuais”, a Câmara dos Deputados esclareceu a diferença entre estas transferências, nos termos abaixo citados<sup>2</sup>:

O *caput* do art. 166-A, inserido logo após as regras de aprovação de emendas ao projeto de lei orçamentária da União, determina que as emendas individuais podem alocar recursos aos demais entes mediante transferências:

**a) Com finalidade definida: forma tradicional de transferências voluntárias realizadas por convênios ou instrumentos congêneres. A necessidade de especificação da programação ao qual se vincula e destina a despesa pública é princípio geral do direito orçamentário. As transferências voluntárias, além de identificar a programação, são objeto de intensa normatização (LRF, LDOs, normas infra legais) que estabelece condições e exigências para sua realização. Devem ser aplicados em áreas (finalísticas<sup>9</sup>) de competência constitucional da União (comum ou concorrente). As emendas individuais destinadas à área da**

<sup>1</sup> Informação disponível em: <https://www.gov.br/cnpq/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/parcerias/nacionais-1/emendas-parlamentares>.

<sup>2</sup> Material disponível em: <https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/estudos/2021/nota-tecnica--transferencia-especial-art-166-a-modalidade-restrita-as-emendas-individuais-versao-15-fev-2021>.

AP



# P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

**saúde (pelo menos metade) são consideradas como sendo de finalidade definida, não podendo ser veiculadas por transferências especiais.**

b) Sem finalidade definida: nova modalidade de transferência discricionária criada pelo art. 166-A, denominada de transferências especiais, sendo realizadas diretamente ao ente federado beneficiado, independentemente da identificação da programação específica e da celebração de convênio ou de instrumento congêneres. Os recursos passam a pertencer ao ente federado no ato da efetiva transferência financeira, tendo natureza jurídica de doação (sem contrapartida). Devem ser aplicados em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado. (grifou-se)

Com relação à possibilidade de que seja realizado o repasse de emenda parlamentar encaminhada ao Município para entidade privada sem fins lucrativos, enquadrada como Organização da Sociedade Civil, sem que haja chamamento público, interessa destacar algumas ponderações preliminares, acerca das relações de parceria entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, regulamentadas pela Lei nº 13.019/2014, conhecida como o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

Referidas parcerias entre o Estado e as organizações da sociedade civil qualificam as políticas públicas, aproximando-as das pessoas e das realidades locais, e possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora, tudo isso visando ao benefício dos cidadãos e atendendo-se ao interesse público.

Assim, esclarece-se que referida lei é direcionada a todas as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, não exigindo títulos ou certificações específicas, sendo consideradas organizações da sociedade civil as associações e fundações, as cooperativas sociais, as que atuam em prol do interesse público e as organizações religiosas.

Deste modo, a Lei Federal nº 13.019/2014 apresenta as diretrizes a serem seguidas para que sejam estabelecidas as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, bem como as hipóteses de impedimento para a sua celebração.



# P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

O Ministério Público de Contas no Estado do Paraná (MPC-PR), no Protocolo nº 13435/2022, em Consulta realizada pelo Município de Ponta Grossa, que resultou no Parecer nº 194/2022, exarou o seguinte posicionamento:

Consulta. Parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil. **Possibilidade de repasse através de emendas ao orçamento com indicação da entidade a ser atendida, sem chamamento público. Previsão legal.** Instrumentos legais presentes na Lei nº 13.019/14 que se distinguem a depender da iniciativa e do objeto. Resposta à consulta. (grifou-se)

Assim, considerando que **não compete à Procuradoria Geral do Município a análise ou verificação da viabilidade financeira-orçamentária do Plano de Trabalho**, competindo ao ordenador da despesa, no caso, o Secretário Municipal, o acompanhamento de tal viabilidade em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, sendo que naquilo que cabe, a orientação jurídica se mostra adequada.

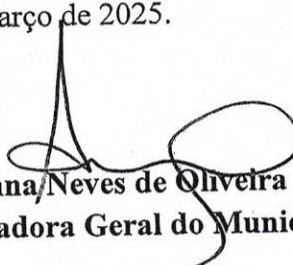
### III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, OPINAMOS pela legalidade e viabilidade jurídica da formalização do instrumento jurídico necessário à subvenção pleiteada, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2017, Decreto Municipal nº 8.169/2016 e Lei Federal nº 14.113/2020.

Ao Setor de Convênio.

É o parecer, s. m. j.

Ituiutaba/MG, 31 de março de 2025.

  
Anna Neves de Oliveira  
Procuradora Geral do Município



**PROCESSO: 5500/2025**

**ASSUNTO: Celebração de Termo de Fomento – emenda parlamentar**

**INTERESSADO: Associação de Equoterapia Nossa Senhora Aparecida**

**PARECER TÉCNICO Nº 70/2025– CONTROLE INTERNO**

**A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG – CGM, têm suas atribuições regulamentadas em legislação federal e municipal.**

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se do Recurso no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), oriundo de Transferência Especial, do Deputado Professor Cleiton, que se encontra depositada nos cofres Municipais, destinados a INVESTIMENTO, e que, a Presidente da ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA NOSSA SENHORA APARECIDA, solicitou junto a Sra. Prefeita a liberação do valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) referente parte desse recurso.

O Processo foi encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, para conhecer e manifestar, quanto ao pedido.

O Secretário Municipal de Saúde, manifestou favorável ao pedido e encaminhou a Departamento Financeiro para informar quanto a disponibilidade financeira.

A Secretaria Municipal do Orçamentos e Finanças, após análise informou que, no dia 25/05/2022, foi creditado nos cofres municipais o valor de R\$ 180.000,00 (cento e



oitenta mil reais), referente a Transferência Especial do Professor Cleiton – Indicação 94822, destinado a investimento.

Os autos foram encaminhadas a esta Controladoria para análise, com os seguintes documentos;

- Requerimento endereçado à Sra. Prefeita;
- Cartão do CNPJ;
- Plano de Trabalho;
- Estatuto Social (registrado em cartório);
- Ata de Eleição e posse dos representantes legais (registrada em cartório),
- Relação nominal dos dirigentes da entidade e seus respectivos documentos,
- Ficha cadastral;
- Comprovante de endereço;
- Certidão positiva com efeito negativa de débitos federal;
- Documentos Pessoais da Presidente da entidade;
- Documentos pessoais dos dirigentes da entidade;
- Regularidades fiscais atualizadas;
- Declaração de Inscrição no Conselho Municipal;
- Contrato de abertura de conta no Banco do Brasil;
- Cópia da Lei n 4.903/2022, que declara a entidade como utilidade pública;
- Declarações necessárias de acordo com a Lei 13019/2014 e Decreto Municipal n 8.362/2017;
- Documento do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, informando o registro do contador Marcos Ricardo de Oliveira;
- Despacho do Departamento de Convenio, solicitando a indicação do gestor e fiscal que irão acompanhar o Plano de Trabalho;
- Despacho do Secretário Municipal de Saúde;
- Despacho da Secretaria de Finanças e Orçamentos;

*Handwritten signature or mark.*

Extrato da Conta Corrente do Município demonstrando a existência do recurso no valor de R\$ 180.000,00 na conta do Município.

### **É o Relatório**

#### **Da Análise**

Em análise aos autos, verificamos que, trata-se de Transferência Especial do Deputado Estadual Professor Cleiton, Indicação n° 94822, Resolução SEGOV n° 21, de 1° de abril de 2022.

De acordo com Resolução SEGOV n° 21, de 1° de abril de 2022 em seu art. 4°, §2°, dispõe que:

**Art. 4° Os recursos transferidos na modalidade de transferência especial passarão a pertencer ao município beneficiado no ato da efetiva transferência financeira e deverão ser utilizado observando-os parâmetros estabelecidos no art. 160-A da A Constituição do Estado.**

**§ 2° – Os recursos transferidos na forma do caput serão aplicados em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do município beneficiário, observado o disposto no §3° deste artigo.**

Secretário Municipal de Saúde, autorizou ou repasse, e ressaltou a importância do projeto, aprovando o Plano de Trabalho.

## **II – DA ANÁLISE**

O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas OSC's em plano de

*ml*



trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.

Frente a documentação acostada aos autos, verificamos que foram anexados os documentos necessários para o prosseguimento da celebração do Termo de Fomento, conforme Decreto nº 8.362/2017, entretanto deverá ser observado o que segue:

- Informar a Dotação Orçamentária para constar no Termo de Fomento;

No tocante ao Plano de Trabalho apresentado (anexo fls. 5/7), entende-se pela possibilidade de prosseguimento, conforme aprovação pela Secretaria Gestora (fl.63).

Por fim, ressaltamos que no momento da elaboração da Lei que autoriza o repasse, deverá ser observado que o Plano de trabalho atrelado as emenda parlamentares informam **recursos somente para investimento.**

Ante o exposto, desde que atentos as observações, entende-se que o processo está revestido das formalidades legais atento ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014, o Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017.

Assim considerando o caso concreto atrelado aos dispositivos legais e interpretações mencionadas, entendemos pela viabilidade de formalização da parceria via Termo de Fomento.

### III – CONCLUSÃO

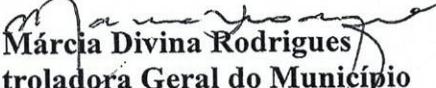
Ante o exposto, considerando a documentação anexa, a aprovação do Plano de Trabalho pela Secretaria Gestora, o Parecer Jurídico que opina pela legalidade formal e

*ml*



material de Projeto de Lei para formalizar o Termo de Fomento, e Parecer Técnico aprovando a proposta apresentada, esta Controladoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, **desde que sejam sanadas as observações apontadas.**

Ituiutaba, 31 de março de 2025.

  
**Márcia Divina Rodrigues**  
**Controladora Geral do Município**

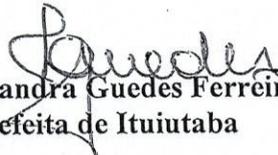
**Despacho - Proc. nº 5500 / 2024**

Em face ao requerimento da presidente da associação de equoterapia nossa senhora aparecida para a liberação de recursos oriundos de emenda parlamentar enviada pelo Deputado Professor Cleiton no valor de R\$: 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Assim, considerando toda a documentação constante do processo, e, em consonância com o parecer jurídico da Procuradoria Geral e parecer da Doutra Controladoria, **autorizo** o envio do Projeto de Lei a nossa casa legislativa para possibilitar o repasse pretendido, no valor de R\$: 50.000,00.

Remeta à Procuradoria Geral para minutar e realizar todas as providencias necessárias.

Ituiutaba, 31 de Março de 2025.

  
**Leandra Guedes Ferreira**  
**Prefeita de Ituiutaba**

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*Relator: Ver. Vinicius Melo Costa*

*A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, após análise do Projeto de Lei nº 37/2025, que autoriza a concessão de auxílio à Associação de Equoterapia Nossa Senhora Aparecida no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), mediante celebração de Termo de Fomento, manifesta-se favoravelmente à sua aprovação.*

*O projeto encontra-se em consonância com a Constituição Federal (art. 30, I) e com a Lei Federal nº 13.019/2014, que rege as parcerias com organizações da sociedade civil. O auxílio, proveniente de emenda parlamentar, destina-se à aquisição de materiais e equipamentos para a associação. A abertura de crédito adicional especial está prevista na Constituição Federal (art. 167, V) e na Lei nº 4.320/64. Não há vícios de legalidade ou constitucionalidade que impeçam a sua tramitação e aprovação.*

*A Comissão considera que a proposta atende aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público, e manifesta-se favoravelmente à sua aprovação.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 22 de abril de 2025.*

  
\_\_\_\_\_  
*Presidente: Pedro Donizete de Oliveira Junior*

  
\_\_\_\_\_  
*Relator: Vinicius Melo Costa*

  
\_\_\_\_\_  
*Membro: Luiz Carlos Mendes*



**Câmara**

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS  
E FISCALIZAÇÃO**

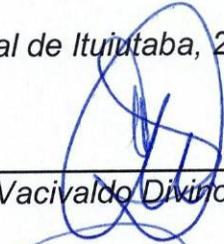
*Relatora: Vereadora Rivea de Jesus Andrade*

*LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/37/2025, que concede auxílio à Associação de Equoterapia Nossa Senhora Aparecida no exercício de 2025, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).*

*A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 22 de abril de 2025.*

  
\_\_\_\_\_  
*Presidente: Vacivaldo Divino Dutra Sobrinho*

  
\_\_\_\_\_  
*Relatora: Rivea de Jesus Andrade*

  
\_\_\_\_\_  
*Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva*



## PAR E C E R Nº 43/2025

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/37/2025, que concede auxílio à Associação de Equoterapia Nossa Senhora Aparecida no exercício de 2025, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

A matéria comporta o seguinte parecer:

O presente projeto de lei visa autorizar a concessão de auxílio financeiro, no exercício de 2025, à Associação de Equoterapia Nossa Senhora Aparecida, mediante celebração de Termo de Fomento. A medida, em análise preliminar, não apresenta óbices jurídicos e encontra respaldo na legislação pertinente, em especial na Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

A competência para legislar sobre a concessão de auxílios a entidades da sociedade civil é do município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. O apoio às atividades de equoterapia, que presumivelmente atendem a interesses da comunidade local, configura matéria de interesse municipal. *(Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;)*.

A concessão de auxílio à Associação de Equoterapia Nossa Senhora Aparecida deverá observar os requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, que rege as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. O projeto de lei prevê a celebração de Termo de Fomento, instrumento adequado para formalizar a parceria, bem como a necessidade de apresentação de documentos comprobatórios pela entidade beneficiária, em consonância com o artigo 22 da referida lei.

A equoterapia é reconhecida como um método terapêutico que utiliza cavalos para promover benefícios nas áreas de saúde, educação e social. A destinação dos recursos para a aquisição de materiais e equipamentos necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades desenvolvidas pela associação demonstra o interesse público na concessão do auxílio.

A abertura de crédito adicional especial para a concessão do auxílio está prevista no artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, que autoriza a abertura de créditos adicionais especiais ou extraordinários para atender a despesas imprevisíveis e urgentes. O artigo 41, inciso II, da Lei nº 4.320/1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados e dos Municípios, define crédito adicional especial como aquele destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. No caso em tela, a concessão de auxílio à Associação de Equoterapia Nossa Senhora Aparecida pode se enquadrar nessa definição. *(Art. 167. São vedados: V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;)*

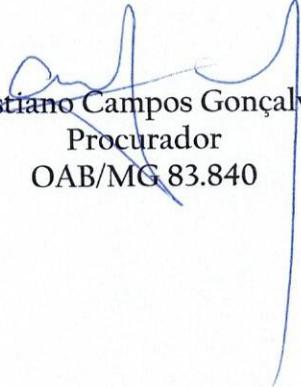
Cito a jurista Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em sua obra "Direito Administrativo" (37ª edição, 2024), que aborda a possibilidade de a administração pública celebrar parcerias com entidades da sociedade civil para a realização de atividades de interesse público. Especificamente sobre as subvenções e auxílios, a autora afirma:

*"As subvenções e os auxílios são formas de transferência de recursos financeiros do poder público a entidades privadas, com o objetivo de fomentar atividades de interesse social." (Di Pietro, M. S. Z. Direito administrativo. 37. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024, p. 580).*

Conclusão:

Diante do exposto, o presente parecer é favorável ao Projeto de Lei nº 37/2025, por não apresentar óbices jurídicos e estar em consonância com a Constituição Federal: Art. 5º, Art. 30, I, Art. 167, V, Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei nº 4.320/1964: Art. 41, II, Art. 43, § 1º, III.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 22 de abril de 2025.



Cristiano Campos Gonçalves  
Procurador  
OAB/MG 83.840